

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N. 1482 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	11
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	22
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS	24
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	25
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	26
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	26
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	27
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	28
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	29
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	29
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	30
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	32
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	33
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	34
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	38



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 039/2022

ATO PGJ N. 038/2022

Institui e regulamenta a Secretaria Regionalizada das Promotorias de Justiça do Bico do Papagaio.

Estabelece o horário ordinário de expediente, para o período de 4 a 31 de julho de 2022, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "a" c/c inciso XII, alínea "b" da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público conferida pelo art. 127 da Constituição Federal e pelo art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE, em caráter excepcional, o horário ordinário de expediente das 12 às 18 horas, no período de 4 a 31 de julho de 2022, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

Parágrafo único. No período estipulado no caput deste artigo, o membro em exercício na unidade ministerial permanece responsável pela realização dos atos ordinários marcados para o horário matutino.

Art. 2º O servidor deverá manter os telefones de contato permanentemente ativos nos dias úteis, bem como comparecer imediatamente ao local de trabalho, sempre que convocado pelo membro ou chefia imediata.

Art. 3º As disposições deste Ato não se aplicam aos servidores em regime de teletrabalho, ainda que em revezamento.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º Este Ato entra em vigor em 4 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 17, inciso X, "a", da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a eficiência administrativa das Promotorias de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da padronização de rotinas de trabalho, implantação de normas e capacitação de servidores;

CONSIDERANDO a importância de se fomentar um atendimento de excelência, com otimização da força de trabalho, de modo a melhor servir à sociedade;

CONSIDERANDO as atividades finalísticas do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), as quais podem ser realizadas independentemente da unidade em que o servidor estiver lotado, sem que isso represente vulneração ao princípio do promotor natural;

CONSIDERANDO que a Secretaria Regionalizada das Promotorias de Justiça do Bico do Papagaio, constitui política de organização das atividades ministeriais apta a equalizar a distribuição dos trabalhos entre órgãos de execução e órgãos de apoio, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento dos trabalhos prestados pelo MPTO;

CONSIDERANDO a instituição do Grupo de Trabalho para estudo da viabilidade de implementação das Secretarias Regionalizadas das Promotorias de Justiça, por meio da Portaria n. 406/2022, bem como do Projeto-Piloto apresentado junto ao SEI n. 19.30.1551.0000269/2021-68,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º INSTITUIR e regulamentar a organização administrativa da Secretaria Regionalizada das Promotorias de Justiça do Bico do Papagaio destinada a auxiliar nas atividades finalísticas extrajudiciais cível, criminal e eleitoral do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

Parágrafo único. A Secretaria Regionalizada das Promotorias de Justiça do Bico do Papagaio compreenderá as Promotorias de Justiça das cidades de Ananás, Tocantinópolis, Wanderlândia e

Xambioá

Art. 2º Para os fins deste Ato considerar-se-ão as seguintes definições:

I – secretaria regionalizada: unidade responsável pelo oferecimento de apoio administrativo extrajudicial cível, criminal e eleitoral às Promotorias de Justiça;

II – rotina: sequência de etapas desenvolvidas para a realização da atividade;

III – prazo: lapso de tempo em que uma ação, tarefa ou atividade deve ser validamente praticada;

IV – expediente: ato formal que denota e materializa a realização de uma ou mais diligências destinadas ao impulso procedimental finalístico, conforme deliberação do membro do Ministério Público;

V – ato: decisão monocrática do Promotor de Justiça;

VI – promotor de justiça demandante ou membro do Ministério Público demandante: é o membro do MPTO que delibera em procedimento que tramita no Ministério Público, seja por decisão monocrática, despacho, e demais atos lançados para fins de impulso finalístico;

VII – servidor da secretaria: servidor designado nas secretarias unificadas que realiza atividades auxiliares próprias das atribuições de seu cargo para todas as Promotorias de Justiça integrantes da Secretaria Regionalizada;

VIII – resultado positivo: ato ministerial realizado integralmente, com a elaboração, expedição, entrega e resultado logrados;

IX – resultado negativo: ato ministerial não realizado, seja por impedimento inerente a elaboração, expedição, entrega ou resultado;

X – resultado parcial: ato ministerial realizado parcialmente, com a elaboração, expedição, entrega e resultado logrado em parte;

XI – deliberação prévia: manifestação firmada pelo membro do Ministério Público, anterior a qualquer expediente elaborado pela secretaria;

XII – ambiente virtual: espaço digital de armazenamento virtual de informações e documentos;

XIII – juntada de informações e/ou documentos: é a inserção, nos autos procedimentais, de toda e qualquer peça de informação de interesse do objeto de atuação ministerial, podendo ocorrer independentemente de manifestação ministerial e diretamente pela secretaria regionalizada quando se tratar de respostas a expedientes ministeriais, bem como a pedido da parte notificante, notificada ou investigada;

Art. 3º As Promotorias de Justiça de Ananás, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá poderão utilizar dos serviços da Secretaria

Regionalizada do Bico do Papagaio, cuja atribuição é cumprir as deliberações ministeriais finalísticas em procedimentos extrajudiciais cíveis, criminais e também eleitorais.

Parágrafo único. A critério do membro do Ministério Público demandante, procedimentos ministeriais com decreto de sigilo poderão tramitar junto à sua Promotoria de Justiça, cabendo aos servidores lotados nesta o cumprimento reservado das deliberações de impulso finalístico.

Art. 4º A coordenação da Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio será realizada de forma remota pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª e 2ª Instâncias, o qual será responsável pela regular fiscalização e acompanhamento da execução de rotinas, prazos e expedientes de responsabilidade da secretaria, bem como controlar a implantação da padronização das diligências elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES

Seção I Das atribuições da Secretaria Regionalizada das Promotorias

Art. 5º Compete à Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, sempre em cumprimento à deliberação prévia de membro do MPTO:

I – elaborar ofícios contendo solicitações, requisições, notificações, bem como qualquer expediente destinado ao regular impulso procedimental, observando, para tanto, a padronização fixada pela Procuradoria-Geral de Justiça quanto às regras de secretariamento e modelos de atos e expedientes, bem como ao Manual de Redação do MPTO;

II – cumprir os expedientes ministeriais confeccionados e assinados física ou digitalmente pelo membro do Ministério Público demandante, encaminhando-os ao oficial de diligências;

III – cumprir os atos determinados em despachos, portarias ou decisões lançadas nos procedimentos;

IV – alimentar corretamente o sistema de procedimento eletrônico extrajudicial, registrando todos os atos realizados em secretaria e inserindo os documentos respectivos;

V – encaminhar, por meio presencial ou eletronicamente as diligências expedidas.

Art. 6º Compete à Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, independentemente de deliberação prévia de membro do MPTO:

I – zelar pelo integral cumprimento dos prazos de resposta das diligências sob sua responsabilidade, fazendo conclusos os procedimentos à Promotoria de Justiça;

II – certificar circunstanciadamente sobre o cumprimento

ou não de expedientes ministeriais realizados, tenha a diligência resultado positivo, negativo ou parcial; e

III – cumprir todos os expedientes e atos que lhe forem encaminhados, em até 7 (sete) dias, contados do recebimento do feito no sistema de procedimento eletrônico extrajudicial.

Seção II Das vedações

Art. 7º É proibido à Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio:

I – elaborar expedientes ou atos ministeriais finalísticos sem prévia manifestação escrita do membro do Ministério Público demandante;

II – realizar atos de constrição ministerial taxonomicamente indevidos, notadamente notificações ou requisições em notícias de fato, bem como qualquer providência textualmente vedada por resoluções ou atos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) ou de órgão da administração superior do MPTO;

III – executar atos privativos dos membros do MPTO.

CAPÍTULO III DAS ROTINAS

Art. 8º Para otimização dos trabalhos da Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, são estabelecidas as seguintes rotinas:

I – rotina de expedição de solicitação/requisição de documentos;

II – rotina de juntada de documentos;

III – rotina de controle de produtividade de servidor da secretaria.

Parágrafo único. A critério dos Promotores de Justiça participantes, quaisquer outras rotinas pertinentes aos fins procedimentais poderão ser adotadas, desde que previamente aprovadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º Todos os atos e expedientes de responsabilidade da Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio serão realizados preferencialmente por meio eletrônico.

Seção I Da expedição de documentos

Art. 10. Constituem atos de expedição de documentos:

I – ofício de solicitação de informações e/ou documentos;

II – ofício de requisição de informações e/ou documentos;

III – ofício de reiteração de requisição de informações e/ou documentos;

IV – notificações; e

V – certidões.

Art. 11. Em procedimentos de notícias de fato, somente pode haver solicitação de informações e documentos, bem como convite de comparecimento pessoal à Promotoria de Justiça, sendo proibido o uso de requisição.

Art. 12. Salvo manifestação expressa do membro do Ministério Público demandante, ocorrerá de forma progressiva o cumprimento de deliberações de solicitações e de requisição de informações e documentos.

§ 1º Não havendo resposta do destinatário quanto à solicitação efetuada, a Secretaria Regionalizada certificará o resultado negativo da demanda, fazendo conclusos os procedimentos à Promotoria de Justiça.

§ 2º Salvo quando expressamente autorizado pelo membro do Ministério Público demandante, os ofícios e as notificações devem ser assinados pelos Promotores de Justiça.

§ 3º Após o expediente ser devidamente assinado pelo membro do Ministério Público demandante, ou pelo servidor de secretaria nos casos de atos ordinatórios, o documento será direcionado via sistema aos oficiais de diligência para o devido cumprimento, seja por meio físico ou eletrônico.

Art. 13. Os prazos fixados para as respostas, salvo expressa deliberação do membro do Ministério Público demandante, são os seguintes:

I – 10 (dez) dias corridos para ofícios de solicitação de informações e/ou documentos;

II – 20 (vinte) dias corridos para ofícios de requisição de informações e/ou documentos; e

III – 10 (dez) dias corridos para ofícios de reiteração de informações e/ou documentos.

Art. 14. Tendo o destinatário de expediente de requisição reiterada deixado de atender ao pedido ministerial, sem prejuízo de providências cabíveis à produção probatória, a Secretaria Regionalizada certificará o desatendimento da diligência nos autos e remeterá à Promotoria de Justiça demandante para a adoção das providências que entender necessárias quanto ao possível descumprimento de requisição ministerial.

Art. 15. As informações e documentos recebidos pela Secretaria Regionalizada em resposta aos expedientes de que trata o art. 13 serão juntados aos respectivos autos, em até 48 (quarenta e oito) horas de seus recebimentos, mediante termo de juntada e independentemente de despacho do membro do Ministério Público demandante.

Seção II
Da juntada de documentos

Art. 16. Salvo determinação expressa do membro do Ministério Público demandante, documentos ou informações estranhas aos autos ou sem origem conhecida não poderão ser juntados aos autos.

Art. 17. Informações e/ou documentos apresentados em respostas a expedientes ministeriais, bem como pelo interessado, deverão ser juntados aos autos em até 48 (quarenta e oito) horas pela Secretaria Regionalizada, mediante certidão de juntada contendo a data da apresentação na Promotoria de Justiça, seu objeto e origem.

Art. 18. Apresentadas informações relativas a procedimento em curso, estas serão remetidas à Promotoria de Justiça responsável pelo procedimento, via sistema de documentos eletrônicos, em até 48 (quarenta e oito) horas para deliberação.

Parágrafo único. Informações e/ou documentos de que tratam o caput deste artigo somente serão juntados a autos procedimentais mediante expressa manifestação do membro do Ministério Público demandante.

Seção III
Da notificação de investigados

Art. 19. A notificação de investigados para apresentação facultativa de informações e documentos probatórios que entenda pertinentes ao deslinde do procedimento somente deve ser efetivada pela Secretaria Regionalizada se expressamente ordenada pelo membro do Ministério Público demandante.

Art. 20. Os prazos para apresentação de informações e documentos pelos investigados notificados será:

I – de 10 (dez) dias corridos para pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado; e,

II – de 20 (trinta) dias corridos para pessoas jurídicas de direito público.

Parágrafo único. A critério do membro do Ministério Público demandante, considerada a urgência da demanda, poderão ser fixados prazos distintos.

Art. 21. Recebidas as informações e documentos apresentados pela pessoa notificada, serão juntados aos autos em até 48 (quarenta e oito) horas pela Secretaria Regionalizada.

Parágrafo único. As informações e documentos serão encaminhados à Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio preferencialmente por meio eletrônico, pelo e-mail secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo protocolo online, constante no site do MPTO, oportunidade em que o servidor certificará o recebimento das informações e documentos.

CAPÍTULO IV
DO ACERVO E MOVIMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 22. O acervo de procedimentos eletrônicos direcionados à Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio para fins de cumprimento das deliberações do membro do Ministério Público demandante deverá estar regularmente registrado no sistema de procedimento eletrônico extrajudicial adotado pela Administração Superior.

§ 1º Após despachados pelo Promotor de Justiça demandante, os procedimentos deverão ser direcionados a pasta denominada “Enviar para a Secretaria”, para cumprimento.

§ 2º Aportados os feitos na pasta da Secretaria Regionalizada, o servidor que o receber colocará um lembrete com seu nome, ficando sob sua responsabilidade o cumprimento.

§ 3º Após cumprida a diligência, o servidor da Secretaria Regionalizada encaminhará o procedimento para a pasta “Enviar para a Promotoria”, para a assinatura do membro do Ministério Público demandante.

§ 4º A Promotoria de Justiça demandante poderá acompanhar todos os feitos encaminhados à secretaria por meio do filtro denominado “Proc. na Secretaria”.

Art. 23. O acervo de procedimentos físicos direcionados à Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio para fins de cumprimento das deliberações do membro do Ministério Público demandante deverá ter sua tramitação registrada no sistema de documento eletrônico adotado pela Administração Superior.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma regra para o envio de diligências que não tenham origem por meio dos procedimentos eletrônicos extrajudiciais.

Art. 24. A distribuição dos procedimentos entre os servidores da Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio será realizada por ordem de chegada, mantendo isonomia taxonômica, quantitativa e qualitativa na distribuição dos feitos entre aqueles.

§ 1º Mediante prévia autorização da Coordenação da secretaria, com obrigatório ajuste de acervo, os servidores da secretaria unificada poderão permutar entre si procedimentos ministeriais sob sua responsabilidade.

§ 2º A qualquer momento, o membro do Ministério Público demandante poderá avocar ao gabinete procedimento ministerial de sua atribuição em poder da Secretaria Regionalizada.

§ 3º Toda e qualquer tramitação procedimental entre a Promotoria de Justiça e a Secretaria exigirá obrigatória movimentação no sistema de procedimento eletrônico extrajudicial ou sistema de documento eletrônico.

Art. 25. Cada servidor da secretaria é responsável pelo acervo que detém em seu poder, bem como pelo efetivo cumprimento das

deliberações ministeriais pendentes e certificações devidas.

Parágrafo único. Uma vez cumpridas e certificadas integralmente as deliberações ministeriais exaradas nos procedimentos, o servidor da secretaria repassará os feitos à promotoria de justiça demandante por meio do sistema eletrônico correspondente.

Art. 26. A Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio manterá ambiente virtual compartilhado entre seus servidores, coordenado e gerido pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª e 2ª Instâncias, devendo constar, no mesmo acervo de modelos padronizados, tabela com numeração dos escritórios, legislação pertinente, atos normativos do MPTO, bem como outros documentos relativos aos trabalhos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A instalação da Secretaria Regionalizada das Promotorias do Bico do Papagaio observará inicialmente o cronograma apresentado no Projeto-Piloto junto ao sistema eletrônico SEI, sob o n. 19.30.1551.0000269/2021-68, aprovado pelo Procurador-Geral de Justiça, conforme sugestão do Grupo de Trabalho constituído para esse fim.

§ 1º O Grupo de Trabalho responsável pela instalação das Secretarias Regionalizadas, a bem do serviço público e de sua finalidade, solicitará, junto à Procuradoria-Geral de Justiça, portaria para designação de exercício dos servidores e estagiários ministeriais que trabalharão no setor.

§ 2º A Avaliação Periódica de Desempenho (APD) dos servidores lotados na Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio será realizada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 29. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N. 040/2022

Institui e regulamenta a Secretaria Regionalizada das Promotorias de Justiça de Araguaína.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

pelo art. 10, inciso V, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 17, inciso X, "a", da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a eficiência administrativa das Promotorias de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da padronização de rotinas de trabalho, implantação de normas e capacitação de servidores;

CONSIDERANDO a importância de se fomentar um atendimento de excelência, com otimização da força de trabalho, de modo a melhor servir à sociedade;

CONSIDERANDO as atividades finalísticas do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), as quais podem ser realizadas independentemente da unidade em que o servidor estiver lotado, sem que isso represente vulneração ao princípio do promotor natural;

CONSIDERANDO que a Secretaria Regionalizada das Promotorias de Justiça de Araguaína, constitui política de organização das atividades ministeriais apta a equalizar a distribuição dos trabalhos entre órgãos de execução e órgãos de apoio, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento dos trabalhos prestados pelo MPTO;

CONSIDERANDO a instituição do Grupo de Trabalho para estudo da viabilidade de implementação das Secretarias Regionalizadas das Promotorias de Justiça, por meio da Portaria n. 406/2022, bem como do Projeto-Piloto apresentado junto ao SEI n. 19.30.1551.0000269/2021-68,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º INSTITUIR e regulamentar a organização administrativa da Secretaria Regionalizada das Promotorias de Justiça de Araguaína destinada a auxiliar nas atividades finalísticas extrajudiciais cível, criminal e eleitoral do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

Art. 2º Para os fins deste Ato considerar-se-ão as seguintes definições:

I – secretaria regionalizada: unidade responsável pelo oferecimento de apoio administrativo extrajudicial cível, criminal e eleitoral às Promotorias de Justiça;

II – rotina: sequência de etapas desenvolvidas para a realização da atividade;

III – prazo: lapso de tempo em que uma ação, tarefa ou atividade deve ser validamente praticada;

IV – expediente: ato formal que denota e materializa a realização de uma ou mais diligências destinadas ao impulso

procedimental finalístico, conforme deliberação do membro do Ministério Público;

V – ato: decisão monocrática do Promotor de Justiça;

VI – promotor de justiça demandante ou membro do Ministério Público demandante: é o membro do MPTO que delibera em procedimento que tramita no Ministério Público, seja por decisão monocrática, despacho, e demais atos lançados para fins de impulso finalístico;

VII – servidor da secretaria: servidor designado nas secretarias unificadas que realiza atividades auxiliares próprias das atribuições de seu cargo para todas as Promotorias de Justiça integrantes da Secretaria Regionalizada;

VIII – resultado positivo: ato ministerial realizado integralmente, com a elaboração, expedição, entrega e resultado logrados;

IX – resultado negativo: ato ministerial não realizado, seja por impedimento inerente a elaboração, expedição, entrega ou resultado;

X – resultado parcial: ato ministerial realizado parcialmente, com a elaboração, expedição, entrega e resultado logrado em parte;

XI – deliberação prévia: manifestação firmada pelo membro do Ministério Público, anterior a qualquer expediente elaborado pela secretaria;

XII – ambiente virtual: espaço digital de armazenamento virtual de informações e documentos;

XIII – juntada de informações e/ou documentos: é a inserção, nos autos procedimentais, de toda e qualquer peça de informação de interesse do objeto de atuação ministerial, podendo ocorrer independentemente de manifestação ministerial e diretamente pela secretaria regionalizada quando se tratar de respostas a expedientes ministeriais, bem como a pedido da parte notificante, noticiada ou investigada;

Art. 3º Toda Promotoria de Justiça poderá utilizar dos serviços da Secretaria Regionalizada, cuja atribuição é cumprir as deliberações ministeriais finalísticas em procedimentos extrajudiciais cíveis, criminais e também eleitorais.

Parágrafo único. A critério do membro do Ministério Público demandante, procedimentos ministeriais com decreto de sigilo poderão tramitar junto à sua Promotoria de Justiça, cabendo aos servidores lotados nesta o cumprimento reservado das deliberações de impulso finalístico.

Art. 4º A coordenação da Secretaria Regionalizada será realizada de forma remota pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª e 2ª Instâncias, o qual será responsável pela regular fiscalização e acompanhamento da execução de rotinas, prazos e expedientes de responsabilidade da secretaria, bem como controlar a implantação da padronização das diligências elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES

Seção I

Das atribuições da Secretaria Regionalizada das Promotorias

Art. 5º Compete à Secretaria Regionalizada, sempre em cumprimento à deliberação prévia de membro do MPTO:

I – elaborar ofícios contendo solicitações, requisições, notificações, bem como qualquer expediente destinado ao regular impulso procedimental, observando, para tanto, a padronização fixada pela Procuradoria-Geral de Justiça quanto às regras de secretariamento e modelos de atos e expedientes, bem como ao Manual de Redação do MPTO;

II – cumprir os expedientes ministeriais confeccionados e assinados física ou digitalmente pelo membro do Ministério Público demandante, encaminhando-os ao oficial de diligências;

III – cumprir os atos determinados em despachos, portarias ou decisões lançadas nos procedimentos;

IV – alimentar corretamente o sistema de procedimento eletrônico extrajudicial, registrando todos os atos realizados em secretaria e inserindo os documentos respectivos;

V – encaminhar, por meio presencial ou eletronicamente as diligências expedidas.

Art. 6º Compete à Secretaria Regionalizada, independentemente de deliberação prévia de membro do MPTO:

I – zelar pelo integral cumprimento dos prazos de resposta das diligências sob sua responsabilidade, fazendo conclusos os procedimentos à Promotoria de Justiça;

II – certificar circunstanciadamente sobre o cumprimento ou não de expedientes ministeriais realizados, tenha a diligência resultado positivo, negativo ou parcial; e

III – cumprir todos os expedientes e atos que lhe forem encaminhados, em até 7 (sete) dias, contados do recebimento do feito no sistema de procedimento eletrônico extrajudicial.

Seção II Das vedações

Art. 7º É proibido à Secretaria Regionalizada:

I – elaborar expedientes ou atos ministeriais finalísticos sem prévia manifestação escrita do membro do Ministério Público demandante;

II – realizar atos de constrição ministerial taxonomicamente indevidos, notadamente notificações ou requisições em notícias de fato, bem como qualquer providência textualmente vedada por resoluções ou atos do Conselho Nacional do Ministério Público

(CNMP) ou de órgão da administração superior do MPTO;

III – executar atos privativos dos membros do MPTO.

CAPÍTULO III DAS ROTINAS

Art. 8º Para otimização dos trabalhos da Secretaria Regionalizada, são estabelecidas as seguintes rotinas:

I – rotina de expedição de solicitação/requisição de documentos;

II – rotina de juntada de documentos;

III – rotina de controle de produtividade de servidor da secretaria.

Parágrafo único. A critério do Coordenador da Promotoria de Justiça de Araguaína, quaisquer outras rotinas pertinentes aos fins procedimentais poderão ser adotadas, desde que previamente aprovadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º Todos os atos e expedientes de responsabilidade da Secretaria Regionalizada serão realizados preferencialmente por meio eletrônico.

Seção I Da expedição de documentos

Art. 10. Constituem atos de expedição de documentos:

I – ofício de solicitação de informações e/ou documentos;

II – ofício de requisição de informações e/ou documentos;

III – ofício de reiteração de requisição de informações e/ou documentos;

IV – notificações; e

V – certidões.

Art. 11. Em procedimentos de notícias de fato, somente pode haver solicitação de informações e documentos, bem como convite de comparecimento pessoal à Promotoria de Justiça, sendo proibido o uso de requisição.

Art. 12. Salvo manifestação expressa do membro do Ministério Público demandante, ocorrerá de forma progressiva o cumprimento de deliberações de solicitações e de requisição de informações e documentos.

§ 1º Não havendo resposta do destinatário quanto à solicitação efetuada, a Secretaria Regionalizada certificará o resultado negativo da demanda, fazendo conclusos os procedimentos à Promotoria de Justiça.

§ 2º Salvo quando expressamente autorizado pelo membro do Ministério Público demandante, os ofícios e as notificações devem ser assinados pelos Promotores de Justiça.

§ 3º Após o expediente ser devidamente assinado pelo membro do Ministério Público demandante, ou pelo servidor de secretaria nos casos de atos ordinatórios, o documento será direcionado via sistema aos oficiais de diligência para o devido cumprimento, seja

por meio físico ou eletrônico.

Art. 13. Os prazos fixados para as respostas, salvo expressa deliberação do membro do Ministério Público demandante, são os seguintes:

I – 10 (dez) dias corridos para ofícios de solicitação de informações e/ou documentos;

II – 20 (vinte) dias corridos para ofícios de requisição de informações e/ou documentos; e

III – 10 (dez) dias corridos para ofícios de reiteração de informações e/ou documentos.

Art. 14. Tendo o destinatário de expediente de requisição reiterada deixado de atender ao pedido ministerial, sem prejuízo de providências cabíveis à produção probatória, a Secretaria Regionalizada certificará o desatendimento da diligência nos autos e remeterá à Promotoria de Justiça demandante para a adoção das providências que entender necessárias quanto ao possível descumprimento de requisição ministerial.

Art. 15. As informações e documentos recebidos pela Secretaria Regionalizada em resposta aos expedientes de que trata o art. 13 serão juntados aos respectivos autos, em até 48 (quarenta e oito) horas de seus recebimentos, mediante termo de juntada e independentemente de despacho do membro do Ministério Público demandante.

Seção II Da juntada de documentos

Art. 16. Salvo determinação expressa do membro do Ministério Público demandante, documentos ou informações estranhas aos autos ou sem origem conhecida não poderão ser juntados aos autos.

Art. 17. Informações e/ou documentos apresentados em respostas a expedientes ministeriais, bem como pelo interessado, deverão ser juntados aos autos em até 48 (quarenta e oito) horas pela Secretaria Regionalizada, mediante certidão de juntada contendo a data da apresentação na Promotoria de Justiça, seu objeto e origem.

Art. 18. Apresentadas informações relativas a procedimento em curso, estas serão remetidas à Promotoria de Justiça responsável pelo procedimento, via sistema de documentos eletrônicos, em até 48 (quarenta e oito) horas para deliberação.

Parágrafo único. Informações e/ou documentos de que tratam o caput deste artigo somente serão juntados a autos procedimentais mediante expressa manifestação do membro do Ministério Público demandante.

Seção III Da notificação de investigados

Art. 19. A notificação de investigados para apresentação facultativa de informações e documentos probatórios que entenda pertinentes ao deslinde do procedimento somente deve ser efetivada pela Secretaria Regionalizada se expressamente ordenada pelo membro do Ministério Público demandante.

Art. 20. Os prazos para apresentação de informações e documentos pelos investigados notificados será:

I – de 10 (dez) dias corridos para pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado; e,

II – de 20 (trinta) dias corridos para pessoas jurídicas de direito público.

Parágrafo único. A critério do membro do Ministério Público demandante, considerada a urgência da demanda, poderão ser fixados prazos distintos.

Art. 21. Recebidas as informações e documentos apresentados pela pessoa notificada, serão juntados aos autos em até 48 (quarenta e oito) horas pela Secretaria Regionalizada.

Parágrafo único. As informações e documentos serão encaminhados à Secretaria Regionalizada preferencialmente por meio eletrônico, pelo e-mail secretariaaraguaina@mpto.mp.br, ou pelo protocolo online, constante no site do MPTO, oportunidade em que o servidor certificará o recebimento das informações e documentos.

CAPÍTULO IV DO ACERVO E MOVIMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 22. O acervo de procedimentos eletrônicos direcionados à Secretaria Regionalizada para fins de cumprimento das deliberações do membro do Ministério Público demandante deverá estar regularmente registrado no sistema de procedimento eletrônico extrajudicial adotado pela Administração Superior.

§ 1º Após despachados pelo Promotor de Justiça demandante, os procedimentos deverão ser direcionados a pasta denominada “Enviar para a Secretaria”, para cumprimento.

§ 2º Aportados os feitos na pasta da Secretaria Regionalizada, o servidor que o receber colocará um lembrete com seu nome, ficando sob sua responsabilidade o cumprimento.

§ 3º Após cumprida a diligência, o servidor da Secretaria Regionalizada encaminhará o procedimento para a pasta “Enviar para a Promotoria”, para a assinatura do membro do Ministério Público demandante.

§ 4º A Promotoria de Justiça demandante poderá acompanhar todos os feitos encaminhados à secretaria por meio do filtro denominado “Proc. na Secretaria”.

Art. 23. O acervo de procedimentos físicos direcionados à Secretaria Regionalizada para fins de cumprimento das deliberações do membro do Ministério Público demandante deverá ter sua tramitação registrada no sistema de documento eletrônico adotado pela Administração Superior.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma regra para o envio de diligências que não tenham origem por meio dos procedimentos eletrônicos extrajudiciais.

Art. 24. A distribuição dos procedimentos entre os servidores da Secretaria Regionalizada será realizada por ordem de chegada, mantendo isonomia taxonômica, quantitativa e qualitativa na distribuição dos feitos entre aqueles.

§ 1º Mediante prévia autorização da Coordenação da secretaria, com obrigatório ajuste de acervo, os servidores da secretaria unificada poderão permutar entre si procedimentos ministeriais sob sua responsabilidade.

§ 2º A qualquer momento, o membro do Ministério Público demandante poderá avocar ao gabinete procedimento ministerial de sua atribuição em poder da Secretaria Regionalizada.

§ 3º Toda e qualquer tramitação procedimental entre a Promotoria de Justiça e a Secretaria exigirá obrigatória movimentação no sistema de procedimento eletrônico extrajudicial ou sistema de documento eletrônico.

Art. 25. Cada servidor da secretaria é responsável pelo acervo que detém em seu poder, bem como pelo efetivo cumprimento das deliberações ministeriais pendentes e certificações devidas.

Parágrafo único. Uma vez cumpridas e certificadas integralmente as deliberações ministeriais exaradas nos procedimentos, o servidor da secretaria repassará os feitos à promotoria de justiça demandante por meio do sistema eletrônico correspondente.

Art. 26. A Secretaria Regionalizada manterá ambiente virtual compartilhado entre seus servidores, coordenado e gerido pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª e 2ª Instâncias, devendo constar, no mesmo acervo de modelos padronizados, tabela com numeração dos ofícios, legislação pertinente, atos normativos do MPTO, bem como outros documentos relativos aos trabalhos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A instalação da Secretaria Regionalizada das Promotorias de Araguaína observará inicialmente o cronograma apresentado no Projeto-Piloto junto ao sistema eletrônico SEI, sob o n. 19.30.1551.0000269/2021-68, aprovado pelo Procurador-Geral de Justiça, conforme sugestão do Grupo de Trabalho constituído para esse fim.

§ 1º O Grupo de Trabalho responsável pela instalação das secretarias regionalizadas, a bem do serviço público e de sua finalidade, solicitará, junto à Procuradoria-Geral de Justiça, portaria para designação de exercício dos servidores e estagiários ministeriais que trabalharão no setor.

§ 2º A Avaliação Periódica de Desempenho (APD) dos servidores lotados na Secretaria Regionalizada será realizada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 29. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 651/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010488173202291,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 605, de 13 de junho de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2022, conforme escala adiante:

6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01 a 08/07/2022	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
26/08/2022 a 02/09/2022	Promotoria de Justiça de Novo Acordo

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 652/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RICARDO ALVES PERES, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Xambioá, no período de 28 de junho a 8 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 653/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010485929202241,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE e RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO para, em conjunto com o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JUNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, atuarem nos Procedimentos Investigatórios Criminais n. 2022.0004786 e n. 2022.0004787, devendo acompanhar os feitos até seus posteriores termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 655/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata dos planos de cargos, carreiras e remuneração dos servidores dos quadros auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010488414202219,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor ZIGOMAR PEREIRA ARAÚJO, CPF n. XXX.XXX.X31-64, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1, a partir de 1º de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 656/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no período de 28 de junho a 8 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 304/2022

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000689/2022-77

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0155748), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de tintas e materiais para pintura, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Jurídico (ID SEI 0155695), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0155915), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 27/06/2022.

DIRETORIA-GERAL**ATO DG N. 005/2022**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais consubstanciadas no art. 99, inciso XIII, da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no art. 2º, inciso I, alínea "c", do Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme modificações abaixo relacionadas, realizadas no mês de abril de 2022.

I - ATO 00028/2017-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPTO n. 406), de 16/11/2017.

Matricula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
95709	Jhennyfer Silva Costa	2017 / 2018	Época oportuna	de 20/04/2022 à 07/05/2022	Alteração

II - ATO 00028/2018-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPTO n. 635), de 14/11/2018.

Matricula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
107510	Antonio Nilvan Gonçalves da Costa	2018 / 2019	Época oportuna	de 03/07/2023 à 17/07/2023	Alteração
76407	Elaine Ricas Rezende	2018 / 2019	Época oportuna	de 18/07/2022 à 29/07/2022	Alteração
75507	Fernanda Nunes Figueiredo	2018 / 2019	Época oportuna	de 04/07/2022 à 15/07/2022	Alteração
90108	Igor Pablo Pereira Sampaio	2018 / 2019	de 02/05/2022 à 05/05/2022	de 02/05/2023 à 05/05/2023	Alteração
90108	Igor Pablo Pereira Sampaio	2018 / 2019	de 09/05/2022 à 26/05/2022	de 08/05/2023 à 25/05/2023	Alteração
111111	Marco Aurelio Araujo de Andrade	2018 / 2019	de 20/06/2022 à 07/07/2022	de 04/10/2022 à 21/10/2022	Alteração
86808	Millena Freire Cavalcante	2018 / 2019	de 01/09/2022 à 30/09/2022	de 25/04/2022 à 24/05/2022	Alteração

III - ATO 00033/2019-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPTO n. 877), de 06/11/2019.

Matricula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
120813	Ana Luiza Rocha Bringel	2019 / 2020	Época oportuna	de 19/08/2022 à 16/09/2022	Alteração
78507	Angelina Mesias Ramos Matos e Souza	2019 / 2020	Época oportuna	de 06/06/2022 à 11/06/2022	Alteração
107410	Antonia de Ribamar Santos Vale	2019 / 2020	de 18/04/2022 à 02/05/2022	de 12/09/2022 à 26/09/2022	Alteração

12 DIÁRIO OFICIAL N. 1482, PALMAS, TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2022

9008	David Antonio da Silva	2019 / 2020	Época oportuna	de 11/04/2022 à 12/04/2022	Alteração
125814	Deiff Vieira Ferrari	2019 / 2020	Época oportuna	de 02/05/2022 à 21/05/2022	Alteração
138016	Fernando Daniel Pereira Alves	2019 / 2020	Época oportuna	de 16/05/2022 à 02/06/2022	Alteração
103210	Fernando Nabit Silva Sousa	2019 / 2020	de 02/05/2022 à 30/05/2022	de 23/01/2023 à 20/02/2023	Alteração
114912	João Neto Moura Rodrigues	2019 / 2020	de 02/05/2022 à 19/05/2022	Época oportuna	Suspensão
90808	José Claudemir Lima Arruda Junior	2019 / 2020	de 06/04/2022 à 05/05/2022	Época oportuna	Suspensão
113712	Junior Dolglas Lacerda	2019 / 2020	de 13/06/2022 à 27/06/2022	de 12/06/2023 à 28/06/2023	Alteração
129215	Luciana Pinheiro de Moraes Rodrigues	2019 / 2020	de 14/06/2022 à 01/07/2022	de 10/05/2022 à 27/05/2022	Alteração
110111	Patricia Grimm Bandeira das Neves	2019 / 2020	de 01/05/2022 à 30/05/2022	Época oportuna	Suspensão
89208	Talles Danilo Tavares Oliveira	2019 / 2020	de 02/05/2022 à 31/05/2022	de 03/05/2027 à 01/06/2027	Alteração
69207	William Lemes Gomes	2019 / 2020	de 07/03/2022 à 25/03/2022	Época oportuna	Suspensão

IV - ATO 00009/2020-DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPTO n. 1117), de 24/11/2020.

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
30901	Adelma Cunha Freire de Carvalho	2020 / 2021	de 11/04/2022 à 29/04/2022	Época oportuna	Suspensão
115412	Adriany Paula Pereira Silva Vieira	2020 / 2021	Época oportuna	de 20/06/2022 à 08/07/2022	Alteração
78507	Angelita Messias Ramos Matos e Souza	2020 / 2021	de 25/04/2022 à 09/05/2022	de 18/07/2022 à 01/08/2022	Alteração
120035	Bruna de Almeida	2020 / 2021	de 25/04/2022 à 14/05/2022	de 30/05/2022 à 18/06/2022	Alteração
75807	Bruno Machado Carneiro	2020 / 2021	Época oportuna	de 05/04/2022 à 08/04/2022	Alteração
114312	Darlin Didiane de Oliveira	2020 / 2021	de 21/03/2022 à 04/04/2022	de 21/03/2022 à 03/04/2022 e época oportuna	Interrupção
114312	Darlin Didiane de Oliveira	2020 / 2021	Época oportuna	de 11/10/2022 à 11/10/2022	Alteração
139316	Dayve de Jesus Queiroz	2020 / 2021	de 13/06/2022 à 30/06/2022	Época oportuna	Alteração
76407	Elaíne Ricas Rezende	2020 / 2021	de 04/07/2022 à 18/07/2022	de 01/08/2022 à 15/08/2022	Alteração
67007	Elias Roseno de Lima	2020 / 2021	de 07/01/2022 à 05/02/2022	Época oportuna	Alteração

120054	Fana Sanarov	2020 / 2021	de 09/05/2022 à 20/05/2022	de 20/05/2022 à 31/05/2022	Alteração
120054	Fana Sanarov	2020 / 2021	de 20/05/2022 à 31/05/2022	de 23/05/2022 à 03/06/2022	Alteração
95909	Faustone Bandeira Moraes Bernardes	2020 / 2021	de 01/07/2022 à 20/07/2022	de 02/05/2022 à 21/05/2022	Alteração
95909	Faustone Bandeira Moraes Bernardes	2020 / 2021	de 02/05/2022 à 21/05/2022	Época oportuna	Suspensão
60005	Flavia Barros da Silva	2020 / 2021	de 25/04/2022 à 05/05/2022	de 13/10/2022 à 23/10/2022	Alteração
119213	Francine Elaine de Lima Martins Benevides Bezerra	2020 / 2021	de 03/10/2022 à 20/10/2022	Época oportuna	Alteração
127214	Hugo Daniel Soares de Souza	2020 / 2021	de 02/05/2022 à 18/05/2022 e de 12/09/2022 à 24/09/2022	de 01/07/2023 à 20/07/2023 e de 06/06/2022 à 15/06/2022	Alteração
115812	Ivany Bezerra Soares Cotica	2020 / 2021	de 01/06/2022 à 30/06/2022	de 09/05/2022 à 19/05/2022 e época oportuna	Alteração
113512	Jaqueline dos Santos Serafim	2020 / 2021	de 12/09/2022 à 29/09/2022	de 08/07/2024 à 25/07/2024	Alteração
113712	Junior Dolglas Lacerda	2020 / 2021	de 17/10/2022 à 31/10/2022	de 27/05/2022 à 10/06/2022	Alteração
119046	Karen Cristina Silva Dos Santos	2020 / 2021	de 06/06/2022 à 20/06/2022	de 17/10/2022 à 31/10/2022	Alteração
119024	Karina Silva Abreu	2020 / 2021	de 01/04/2022 à 15/04/2022	Época oportuna	Suspensão
122413	Marina Armondes Milhomem	2020 / 2021	de 09/05/2022 à 27/05/2022 e de 12/09/2022 à 22/09/2022	de 11/07/2022 à 22/07/2022 e de 12/09/2022 à 29/09/2022	Alteração
9083197	Paulo Henrique Rezende de Oliveira	2020 / 2021	de 02/05/2022 à 11/05/2022 e de 12/09/2022 à 01/10/2022	de 04/07/2022 à 13/07/2022 e de 07/11/2022 à 26/11/2022	Alteração
74207	Priscila Rocha de Araujo Juca	2020 / 2021	de 18/04/2022 à 29/04/2022	de 25/04/2022 à 04/05/2022 e época oportuna	Alteração
116012	Raimundo Linhares de Araujo Neto	2020 / 2021	de 22/06/2022 à 11/07/2022	de 06/06/2022 à 25/06/2022	Alteração
70007	Ronaldo Lewis Ungaretti Mitt	2020 / 2021	de 04/04/2022 à 03/05/2022	Época oportuna	Suspensão
120213	Rosimar Alves de Brito	2020 / 2021	de 18/07/2022 à 01/08/2022	de 10/07/2023 à 24/07/2023	Alteração
114012	Savanna Oliveira Machado	2020 / 2021	de 28/03/2022 à 08/04/2022	de 28/03/2022 à 28/03/2022 e época oportuna	Interrupção

13 DIÁRIO OFICIAL N. 1482, PALMAS, TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2022

12008	Savio Kilever Magalhães Moreira	2020 / 2021	de 29/03/2022 à 12/04/2022	de 29/03/2022 à 10/04/2022 e época oportuna	Interrupção
126514	Shirlene Kerine Costa	2020 / 2021	de 25/04/2022 à 06/05/2022	de 12/09/2022 à 23/09/2022	Alteração
119613	Vilany Prazeres Da Silva Castano	2020 / 2021	de 04/07/2022 à 02/08/2022	Época oportuna	Alteração

V - ATO 00011/2021-DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPTO n. 1350), de 26/11/2021.

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
30901	Adelma Cunha Freire de Carvalho	2021 / 2022	Época oportuna	de 25/04/2022 à 04/05/2022	Alteração
86208	Aderson Alves de Siqueira	2021 / 2022	de 21/05/2022 à 19/06/2022	de 23/05/2022 à 11/06/2022 e época oportuna	Alteração
86208	Aderson Alves de Siqueira	2021 / 2022	de 23/05/2022 à 11/06/2022 e época oportuna	de 23/05/2022 à 21/06/2022	Alteração
86208	Aderson Alves de Siqueira	2021 / 2022	de 23/05/2022 à 21/06/2022	de 23/05/2022 à 21/06/2022	Alteração
115412	Adriany Paula Pereira Silva Vieira	2021 / 2022	de 12/09/2022 à 30/09/2022	de 18/07/2022 à 05/08/2022	Alteração
66307	Anderson Yuji Furukawa	2021 / 2022	de 25/04/2022 à 05/05/2022	de 25/04/2022 à 27/04/2022 e época oportuna	Interrupção
31001	Ariadne Lins de Alencar	2021 / 2022	Época oportuna	de 12/09/2022 à 26/09/2022	Alteração
109611	Arlenne Leda Barros Mendonca Mansur	2021 / 2022	de 18/04/2022 à 29/04/2022	de 18/04/2022 à 18/04/2022 e época oportuna	Interrupção
121005	Cacilda Martins Madureira	2021 / 2022	de 02/05/2022 à 19/05/2022	de 16/05/2022 à 02/06/2022	Alteração
86508	Claudenor Pires da Silva	2021 / 2022	de 04/07/2022 à 02/08/2022	Época oportuna	Alteração
120016	Claudio Marcio Pereira de Carvalho	2021 / 2022	de 20/06/2022 à 07/07/2022	de 30/01/2023 à 16/02/2023	Alteração
137116	Cleidimar Gomes de Oliveira	2021 / 2022	de 27/06/2022 à 08/07/2022	de 20/11/2022 à 01/12/2022	Alteração
111611	Crisley Glaucea Tavares Sales	2021 / 2022	de 21/03/2022 à 08/04/2022	de 21/03/2022 à 30/03/2022 e época oportuna	Interrupção
139316	Dayve de Jesus Queiroz	2021 / 2022	de 09/01/2023 à 20/01/2023	de 04/07/2022 à 15/07/2022	Alteração
8321108	Denise Soares Dias	2021 / 2022	de 19/04/2022 à 18/05/2022	Época oportuna	Suspensão
528459	Edith Tedesco Reis	2021 / 2022	de 07/07/2022 à 05/08/2022	Época oportuna	Alteração

121015	Edson Kayque Batista de Souza	2021 / 2022	de 17/04/2022 à 06/05/2022	Época oportuna	Suspensão
84008	Elenilson Pereira Correia	2021 / 2022	de 03/04/2022 à 02/05/2022	Época oportuna	Suspensão
83008	Elinalva do Nascimento Ramos	2021 / 2022	de 18/04/2022 à 05/05/2022	Época oportuna	Suspensão
67307	Fabyola Aparecida Ribeiro Quinaud	2021 / 2022	de 28/03/2022 à 06/04/2022	de 28/03/2022 à 28/03/2022 e época oportuna	Interrupção
95909	Faustone Bandeira Morais Bernardes	2021 / 2022	de 09/01/2023 à 20/01/2023	de 03/10/2022 à 14/10/2022	Alteração
138016	Fernando Daniel Pereira Alves	2021 / 2022	de 19/01/2023 à 17/02/2023	de 13/06/2022 à 12/07/2022	Alteração
85408	Flaviano Nogueira da Fonseca	2021 / 2022	de 04/07/2022 à 22/07/2022 e de 09/01/2023 à 19/01/2023	de 06/07/2022 à 15/07/2022 e época oportuna	Alteração
139416	Francine Rodrigues de Marchi Oliveira	2021 / 2022	de 09/01/2023 à 26/01/2023	de 13/09/2022 à 30/09/2022	Alteração
21199	Francisley Rosa de Medeiros	2021 / 2022	de 25/04/2022 à 24/05/2022	Época oportuna	Suspensão
121028	Gabriella Moraes Guedes	2021 / 2022	de 02/08/2022 à 31/08/2022	de 03/07/2023 à 01/08/2023	Alteração
85608	Gustavo Jacinto Ramos de Menezes	2021 / 2022	de 19/04/2022 à 29/04/2022	Época oportuna	Suspensão
124514	Isley Pereira da Silva	2021 / 2022	de 16/05/2022 à 14/06/2022	de 09/01/2023 à 07/02/2023	Alteração
124514	Isley Pereira da Silva	2021 / 2022	de 09/01/2023 à 07/02/2023	de 09/01/2023 à 22/01/2023 e de 30/06/2022 à 15/07/2022	Alteração
102710	Jadson Martins Bispo	2021 / 2022	de 04/07/2022 à 02/08/2022	de 04/07/2022 à 21/07/2022 e de 09/01/2023 à 20/01/2023	Alteração
120034	Jardiel Henrique de Souza Araujo	2021 / 2022	de 12/09/2022 à 26/09/2022	Época oportuna	Alteração
95709	Jhennyfer Silva Costa	2021 / 2022	de 11/04/2022 à 10/05/2022	de 10/01/2023 à 08/02/2023	Alteração
84808	Juliana Attab Thame Grisani	2021 / 2022	de 04/04/2022 à 13/04/2022	de 04/04/2022 à 05/04/2022 e época oportuna	Interrupção
1458	Keila Fernandes Santos	2021 / 2022	de 01/10/2022 à 30/10/2022	de 09/11/2022 à 18/11/2022 e época oportuna	Alteração
1005331	Leila Maria Lopes Da Silva	2021 / 2022	de 02/05/2022 à 31/05/2022	de 18/07/2022 à 29/07/2022 e época oportuna	Alteração

14 DIÁRIO OFICIAL N. 1482, PALMAS, TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2022

118813	Leilson Mascarenhas Santos	2021 / 2022	de 25/04/2022 à 24/05/2022	de 09/05/2022 à 18/05/2022 e época oportuna	Alteração
118813	Leilson Mascarenhas Santos	2021 / 2022	de 09/05/2022 à 18/05/2022	de 02/05/2022 à 11/05/2022	Alteração
84908	Leticia Knewitz	2021 / 2022	de 01/04/2022 à 30/04/2022	Época oportuna	Suspensão
79807	Lilian Claudia de Paula	2021 / 2022	de 04/04/2022 à 15/04/2022	de 04/04/2022 à 04/04/2022 e época oportuna	Interrupção
79807	Lilian Claudia de Paula	2021 / 2022	Época oportuna	de 18/07/2022 à 28/07/2022	Alteração
151418	Luciele Ferreira Marchezan	2021 / 2022	de 04/04/2022 à 18/04/2022	Época oportuna	Suspensão
151418	Luciele Ferreira Marchezan	2021 / 2022	de 19/04/2022 à 03/05/2022	Época oportuna	Suspensão
61306	Lucius Francisco Julio	2021 / 2022	de 28/04/2022 à 27/05/2022	Época oportuna	Suspensão
86008	Luis Adelgides Benedet Teixeira	2021 / 2022	de 25/04/2022 à 06/05/2022	Época oportuna	Suspensão
119020	Luiza Batista Cavalcante	2021 / 2022	de 01/06/2022 à 30/06/2022	de 01/09/2022 à 30/09/2022	Alteração
120713	Manoel Moura da Silva	2021 / 2022	Época oportuna	de 09/01/2023 à 20/01/2023	Alteração
99210	Marcio Augusto da Silva	2021 / 2022	de 20/04/2022 à 19/05/2022	de 01/07/2023 à 30/07/2023	Alteração
99210	Marcio Augusto da Silva	2021 / 2022	de 01/07/2023 à 30/07/2023	de 20/04/2022 à 19/05/2022	Alteração
99210	Marcio Augusto da Silva	2021 / 2022	de 20/04/2022 à 19/05/2022	de 20/04/2022 à 24/04/2022 e época oportuna	Interrupção
73707	Marcos Conceicao da Silva	2021 / 2022	de 01/11/2022 à 30/11/2022	Época oportuna	Alteração
140516	Maria Aparecida Auricella Araujo Pires	2021 / 2022	de 01/12/2022 à 30/12/2022	de 17/12/2022 à 15/01/2023	Alteração
112412	Marina Azevedo Machado Mesquita	2021 / 2022	de 16/11/2022 à 30/11/2022	Época oportuna	Alteração
86708	Marina Barbosa Pereira	2021 / 2022	de 01/06/2022 à 30/06/2022	de 05/06/2023 à 15/06/2023 e de 16/05/2022 à 03/06/2022	Alteração

8491	Marinete Neves Batista	2021 / 2022	de 03/05/2022 à 01/06/2022	de 01/10/2022 à 30/10/2022	Alteração
86908	Meyre Hellen Mesquita Mendes	2021 / 2022	de 11/07/2022 à 20/07/2022	Época oportuna	Alteração
18597	Nely da Silva Abreu	2021 / 2022	de 02/05/2022 à 31/05/2022	Época oportuna	Alteração
139016	Nizele Maria Feitosa Silva Alves	2021 / 2022	de 04/07/2022 à 15/07/2022	Época oportuna	Alteração
96109	Patricia de Oliveira Cabral	2021 / 2022	de 04/07/2022 à 02/08/2022	de 23/05/2022 à 01/06/2022 e época oportuna	Alteração
109911	Patricia Lacerda Soares Guimaraes	2021 / 2022	de 01/07/2022 à 30/07/2022	de 13/10/2022 à 27/10/2022 e de 25/07/2022 à 08/08/2022	Alteração
73107	Paulo Santos Pereira	2021 / 2022	de 23/05/2022 à 06/06/2022	de 09/05/2022 à 23/05/2022	Alteração
135616	Peron Jose Ribeiro de Souza	2021 / 2022	de 23/05/2022 à 21/06/2022	de 23/05/2023 à 21/06/2023	Alteração
18497	Raimunda dos Reis Alves de Sousa	2021 / 2022	de 04/07/2022 à 02/08/2022	de 02/05/2022 à 13/05/2022 e época oportuna	Alteração
119813	Ricardo Azevedo Rocha	2021 / 2022	de 17/04/2022 à 16/05/2022	Época oportuna	Suspensão
120213	Rosimar Alves de Brito	2021 / 2022	de 10/05/2022 à 08/06/2022	de 11/07/2022 à 25/07/2022 e época oportuna	Alteração
121018	Sandy Sousa Cardoso	2021 / 2022	de 03/05/2022 à 01/06/2022	de 01/01/2023 à 30/01/2023	Alteração
120913	Sonia Marcia Goncalves	2021 / 2022	de 18/07/2022 à 27/07/2022	Época oportuna	Alteração
119613	Vilany Prazeres da Silva Castano	2021 / 2022	de 02/05/2022 à 31/05/2022	Época oportuna	Alteração
132516	Villy Guimaraes Costa Borges	2021 / 2022	de 01/07/2022 à 30/07/2022	de 13/10/2022 à 27/10/2022 e de 25/07/2022 à 08/08/2022	Alteração
96209	Walker Iury Sousa da Silva	2021 / 2022	de 05/12/2022 à 03/01/2023	Época oportuna	Alteração

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL de JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 28 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

ATO DG N. 006/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais consubstanciadas no art. 99, inciso XIII, da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no art. 2º, inciso I, alínea "c", do Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme modificações abaixo relacionadas, realizadas no mês de maio de 2022.

I - ATO 00033/2016-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPTO n. 169), de 22/11/2016.

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
119613	Vilany Prazeres da Silva Castano	2016 / 2017	de 15/08/2022 à 03/09/2022	Época oportuna	Alteração

II - ATO 00028/2017-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPTO n. 406), de 16/11/2017.

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
116512	Flavio Lucio Herculano	2017 / 2018	Época oportuna	de 30/05/2022 à 07/06/2022	Alteração

III - ATO 00028/2018-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPTO n. 635), de 14/11/2018.

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
117712	Denys Cesar dos Santos Silva	2018 / 2019	de 21/11/2022 à 01/12/2022	Época oportuna	Alteração
121913	Fredson Moreira Freitas	2018 / 2019	de 05/06/2023 à 24/06/2023	Época oportuna	Alteração
127214	Hugo Daniel Soares de Souza	2018 / 2019	de 07/08/2023 à 23/08/2023	Época oportuna	Alteração
90108	Igor Pablo Pereira Sampaio	2018 / 2019	de 02/05/2023 à 09/05/2023 e de 08/05/2023 à 25/05/2023	Época oportuna	Alteração
106210	Jailson Pinheiro da Silva	2018 / 2019	de 01/07/2024 à 20/07/2024	Época oportuna	Alteração
114912	João Neto Moura Rodrigues	2018 / 2019	de 07/01/2023 à 21/01/2023	Época oportuna	Alteração
101510	João Paulo Leandro de Souza Araújo	2018 / 2019	de 13/10/2022 à 27/10/2022	Época oportuna	Alteração
113712	Junior Dolglas Lacerda	2018 / 2019	de 16/10/2025 à 30/10/2025	Época oportuna	Alteração

113412	Kamila Laranjeira Sodré Gomes	2018 / 2019	de 02/05/2022 à 31/05/2022	Época oportuna	Alteração
60206	Kely Fernanda Lara	2018 / 2019	de 23/05/2022 à 09/06/2022	Época oportuna	Alteração
86008	Luis Adelgides Benedet Teixeira	2018 / 2019	de 04/09/2023 à 22/09/2023	Época oportuna	Alteração
99210	Marcio Augusto da Silva	2018 / 2019	de 01/08/2022 à 30/08/2022	Época oportuna	Alteração
86808	Millena Freire Cavalcante	2018 / 2019	de 25/04/2022 à 24/05/2022	de 25/04/2022 à 29/04/2022 e época oportuna	Alteração
78807	Paula Cristina de Moura Silva	2018 / 2019	de 01/07/2022 à 19/07/2022	Época oportuna	Alteração
137416	Thayane dos Reis Silva Leal	2018 / 2019	de 06/02/2023 à 23/02/2023	Época oportuna	Alteração
119613	Vilany Prazeres da Silva Castano	2018 / 2019	Época oportuna	de 16/05/2022 à 24/05/2022	Alteração

IV - ATO 00033/2019-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPTO n. 877), de 06/11/2019.

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
5590	Alderina Mendes da Silva	2019 / 2020	de 04/07/2022 à 15/07/2022	Época oportuna	Alteração
112912	Andreia Alves de Carvalho	2019 / 2020	Época oportuna	de 25/05/2022 à 08/06/2022	Alteração
111211	Andressa Neves Vieira	2019 / 2020	de 20/06/2022 à 19/07/2022	de 03/08/2022 à 12/08/2022 e de 16/03/2023 à 04/04/2023	Alteração
106510	Antonio Cirqueira Mourao	2019 / 2020	de 01/07/2022 à 18/07/2022	de 11/07/2023 à 28/07/2023	Alteração
114612	Dalethe Borges Messias	2019 / 2020	Época oportuna	de 06/06/2022 à 04/07/2022	Alteração
125914	Deiff Vieira Ferrari	2019 / 2020	de 02/05/2022 à 21/05/2022	Época oportuna	Suspensão
121913	Fredson Moreira Freitas	2019 / 2020	de 04/07/2022 à 19/07/2022 e de 05/09/2022 à 18/09/2022	de 04/07/2022 à 15/07/2022 e de 12/09/2022 à 29/09/2022	Alteração
21699	Iracema Alves de Brito	2019 / 2020	de 07/11/2022 à 06/12/2022	Época oportuna	Alteração

16 DIÁRIO OFICIAL N. 1482, PALMAS, TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2022

101510	Joao Paulo Leandro de Souza Araujo	2019 / 2020	de 03/06/2022 à 17/06/2022	de 15/09/2023 à 29/09/2023	Alteração
102610	Juliana Maria Goncalves Lucio Balista	2019 / 2020	Época oportuna	de 30/05/2022 à 16/06/2022	Alteração
129215	Luciana Pinheiro de Moraes Rodrigues	2019 / 2020	de 10/05/2022 à 27/05/2022	de 16/05/2022 à 02/06/2022	Alteração
129215	Luciana Pinheiro de Moraes Rodrigues	2019 / 2020	de 16/05/2022 à 02/06/2022	Época oportuna	Suspensão
105910	Marcos Almeida Brandao	2019 / 2020	de 04/07/2022 à 23/07/2022	de 03/07/2023 à 22/07/2023	Alteração
86808	Milena Freire Cavalcante	2019 / 2020	de 30/04/2022 à 24/05/2022	Época oportuna	Alteração
86808	Milena Freire Cavalcante	2019 / 2020	Época oportuna	de 30/04/2022 à 24/05/2022	Alteração
119061	Monalysa Cibelly Lima Dos Santos	2019 / 2020	de 24/06/2022 à 11/07/2022	de 10/05/2022 à 27/05/2022	Alteração
89308	Polyana Sales da Silva Oliveira	2019 / 2020	Época oportuna	de 31/05/2022 à 10/06/2022	Alteração
112336641	Rayana Mayara Cortes Souza	2019 / 2020	de 09/05/2022 à 28/05/2022	Época oportuna	Alteração
126414	Rayanny Kelly da Silva Santana	2019 / 2020	de 11/07/2022 à 22/07/2022	de 26/06/2023 à 07/07/2023	Alteração
30001	Saldanha Dias Valadares Neto	2019 / 2020	de 04/07/2022 à 21/07/2022	Época oportuna	Alteração

V - ATO 00009/2020-DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPTO n. 1117), de 24/11/2020.

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
112189321	Barbara Lucas da Silva Leal	2020 / 2021	de 27/06/2022 à 26/07/2022	de 03/04/2023 à 02/05/2023	Alteração
115712	Claudia Melo da Paz	2020 / 2021	de 11/07/2022 à 30/07/2022	de 11/09/2023 à 30/09/2023	Alteração
129415	Danilo Carvalho da Silva	2020 / 2021	de 04/07/2022 à 21/07/2022	de 09/01/2023 à 26/01/2023	Alteração
105110	Eloisa Oliveira Pacheco	2020 / 2021	de 06/06/2022 à 23/06/2022	de 20/03/2023 à 06/04/2023	Alteração

84408	Flavio Santos Rossi	2020 / 2021	de 04/07/2022 à 21/07/2022	de 01/08/2022 à 18/08/2022	Alteração
106710	Freusimar Alves de Sousa	2020 / 2021	de 01/07/2022 à 20/07/2022	Época oportuna	Alteração
127214	Hugo Daniel Soares de Souza	2020 / 2021	de 06/06/2022 à 15/06/2022	de 06/05/2024 à 15/05/2024	Alteração
37501	Ivana Cristina Monteiro Tolentino Labre	2020 / 2021	Época oportuna	de 30/05/2022 à 12/06/2022	Alteração
810042	Jairo Costa Ribeiro	2020 / 2021	Época oportuna	de 01/07/2022 à 15/07/2022	Alteração
79007	José Wilson Menezes dos Santos	2020 / 2021	Época oportuna	de 04/07/2022 à 15/07/2022	Alteração
79007	José Wilson Menezes dos Santos	2020 / 2021	de 06/06/2022 à 23/06/2022	de 14/06/2022 à 01/07/2022	Alteração
130015	Joziel da Silva Costa	2020 / 2021	de 16/05/2022 à 02/06/2022	de 16/05/2022 à 29/05/2022 e época oportuna	Interrupção
82607	Juliano Antunes de Mello	2020 / 2021	de 20/11/2022 à 19/12/2022	de 18/05/2022 à 01/06/2022 e de 21/11/2022 à 05/12/2022	Alteração
113712	Junior Dolglas Lacerda	2020 / 2021	de 27/05/2022 à 10/06/2022	Época oportuna	Suspensão
154018	Laiane Cardoso Queiroz	2020 / 2021	de 04/07/2022 à 21/07/2022	de 21/01/2025 à 07/02/2025	Alteração
154018	Laiane Cardoso Queiroz	2020 / 2021	de 09/01/2023 à 20/01/2023	de 16/01/2023 à 27/01/2023	Alteração
119058	Lanny Coelho	2020 / 2021	de 16/05/2022 à 02/06/2022	de 21/06/2022 à 08/07/2022	Alteração
86408	Larissa Neves Parente	2020 / 2021	Época oportuna	de 30/05/2022 à 10/06/2022	Alteração
70807	Ligia Sumaya Carvalho Ferreira Trindade	2020 / 2021	de 06/06/2022 à 25/06/2022	de 09/01/2023 à 28/01/2023	Alteração
102210	Lillian Pereira Barros demetrio	2020 / 2021	de 13/06/2022 à 01/07/2022	de 01/08/2022 à 19/08/2022	Alteração
119054	Lorena Caldeira Rodrigues	2020 / 2021	Época oportuna	de 05/05/2022 à 24/05/2022	Alteração
119054	Lorena Caldeira Rodrigues	2020 / 2021	de 05/05/2022 à 24/05/2022	de 05/05/2022 à 17/05/2022 e época oportuna	Interrupção
110511	Maria Helena Rocha Siqueira	2020 / 2021	de 04/07/2022 à 21/07/2022	de 11/09/2023 à 28/09/2023	Alteração

17 DIÁRIO OFICIAL N. 1482, PALMAS, TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2022

124314	Maria Joana Apolinario	2020 / 2021	de 06/06/2022 à 20/06/2022	de 01/06/2022 à 15/06/2022	Alteração
122413	Marina Armones Milhomem	2020 / 2021	de 12/09/2022 à 29/09/2022	de 17/10/2022 à 03/11/2022	Alteração
122413	Marina Armones Milhomem	2020 / 2021	de 11/07/2022 à 22/07/2022	de 16/05/2022 à 27/05/2022	Alteração
96509	Natalia Fernandes Machado Nascimento	2020 / 2021	de 02/05/2022 à 31/05/2022	Época oportuna	Suspensão
70007	Ronaldo Lewis Ungaretti Mitt	2020 / 2021	Época oportuna	de 01/05/2023 à 30/05/2023	Alteração
93308	Rose Flavia Ramalho dos Santos Teixeira	2020 / 2021	de 26/04/2022 à 13/05/2022	de 26/04/2022 à 11/05/2022 e época oportuna	Interrupção
112359001	Tania de Fatima Rocha Vasconcelos	2020 / 2021	de 02/05/2022 à 19/05/2022	Época oportuna	Suspensão

133416	Eduardo Coelho Facundes	2021 / 2022	de 28/03/2022 à 07/04/2022	de 28/03/2022 à 05/04/2022 e época oportuna	Interrupção
67007	Elias Roseno de Lima	2021 / 2022	de 28/03/2022 à 26/04/2022	Época oportuna	Suspensão
74907	Emannuella Sales Sousa Oliveira	2021 / 2022	de 04/07/2022 à 02/08/2022	de 11/07/2022 à 22/07/2022 e época oportuna	Alteração
87508	Hitalo Silva Bastos	2021 / 2022	de 12/05/2022 à 10/06/2022	Época oportuna	Suspensão
810042	Jairo Costa Ribeiro	2021 / 2022	de 25/01/2022 à 08/02/2022	Época oportuna	Suspensão
86108	Jalson Pereira de Sousa	2021 / 2022	de 02/05/2022 à 31/05/2022	Época oportuna	Suspensão
104310	João Bosco de Oliveira	2021 / 2022	de 29/06/2022 à 28/07/2022	Época oportuna	Suspensão
124014	João Carlos Pereira	2021 / 2022	de 01/07/2022 à 30/07/2022	Época oportuna	Alteração
124014	João Carlos Pereira	2021 / 2022	Época oportuna	de 18/07/2022 à 29/07/2022	Alteração
137016	João Neto Pereira de Farias	2021 / 2022	de 03/06/2022 à 02/07/2022	de 06/06/2022 à 15/06/2022 e época oportuna	Alteração
113412	Kamila Laranjeira Sodré Gomes	2021 / 2022	de 27/06/2022 à 26/07/2022	de 09/01/2023 à 07/02/2023	Alteração
158019	Karla Barros Lustosa	2021 / 2022	de 01/06/2022 à 30/06/2022	de 13/06/2022 à 30/06/2022 e época oportuna	Alteração
127614	Kethley Rodrigues Dos Santos	2021 / 2022	de 04/07/2022 à 02/08/2022	de 11/07/2022 à 25/07/2022 e época oportuna	Alteração
118813	Leilson Mascarenhas Santos	2021 / 2022	de 02/05/2022 à 11/05/2022	de 02/05/2022 à 08/05/2022 e época oportuna	Interrupção
102210	Lilian Pereira Barros demetrio	2021 / 2022	de 04/07/2022 à 21/07/2022	de 15/05/2023 à 01/06/2023	Alteração
102210	Lilian Pereira Barros demetrio	2021 / 2022	de 24/10/2022 à 04/11/2022	de 05/06/2023 à 16/06/2023	Alteração
151418	Luciele Ferreira Marchezan	2021 / 2022	Época oportuna	de 25/07/2022 à 13/08/2022	Alteração
119020	Luiza Batista Cavalcante	2021 / 2022	de 01/09/2022 à 30/09/2022	de 01/06/2022 à 17/06/2022 e época oportuna	Alteração
119020	Luiza Batista Cavalcante	2021 / 2022	de 01/06/2022 à 17/06/2022	de 01/06/2022 à 15/06/2022 e época oportuna	Alteração
96309	Marcilio Roberto Mota Brasileiro	2021 / 2022	de 03/02/2025 à 04/03/2025	de 01/07/2025 à 20/07/2025 e de 26/05/2022 à 04/06/2022	Alteração

VI - ATO 00011/2021-DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPTO n. 1350), de 26/11/2021.

Matricula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
111912	Alane Torres de Araujo Martins	2021 / 2022	de 02/05/2022 à 13/05/2022	de 02/05/2022 à 02/05/2022 e época oportuna	Interrupção
120813	Ana Luiza Rocha Bringel	2021 / 2022	de 21/06/2022 à 20/07/2022	de 04/07/2022 à 02/08/2022	Alteração
66307	Anderson Yuji Furukawa	2021 / 2022	de 09/01/2023 à 27/01/2023 e época oportuna	de 27/06/2022 à 23/07/2022	Alteração
121005	Cacilda Martins Madureira	2021 / 2022	de 16/05/2022 à 02/06/2022	de 23/05/2022 à 09/06/2022	Alteração
121005	Cacilda Martins Madureira	2021 / 2022	de 23/05/2022 à 09/06/2022	de 30/05/2022 à 16/06/2022	Alteração
117312	Camila Curcio Azevedo	2021 / 2022	de 12/09/2022 à 11/10/2022	de 17/10/2022 à 15/11/2022	Alteração
66507	Caroline Nogueira Amorim Rodrigues	2021 / 2022	de 10/10/2022 à 28/10/2022	de 29/05/2023 à 16/06/2023	Alteração
66507	Caroline Nogueira Amorim Rodrigues	2021 / 2022	de 05/07/2022 à 15/07/2022	de 05/09/2023 à 15/09/2023	Alteração
111812	Cintya Maria Martins Marques	2021 / 2022	de 09/05/2022 à 27/05/2022	de 04/07/2022 à 22/07/2022	Alteração
120016	Claudio Marcio Pereira de Carvalho	2021 / 2022	de 26/08/2022 à 06/09/2022	de 27/06/2022 à 08/07/2022	Alteração
114612	Dalethe Borges Messias	2021 / 2022	de 04/07/2022 à 17/07/2022	de 05/07/2022 à 18/07/2022	Alteração
114812	Dejane Pereira David	2021 / 2022	de 11/01/2023 à 28/01/2023 e de 11/07/2022 à 22/07/2022	Época oportuna	Alteração
120023	Diego Henrique Sanches Biscuola	2021 / 2022	de 02/05/2023 à 19/05/2023 e de 08/08/2022 à 19/08/2022	de 14/09/2022 à 23/09/2022 e época oportuna	Alteração
124614	Dionatan da Silva Lima	2021 / 2022	de 29/05/2022 à 27/06/2022	Época oportuna	Suspensão

120413	Maria Léda de Almeida Andrade Magalhães	2021 / 2022	de 28/05/2022 à 26/06/2022	Época oportuna	Suspensão
112412	Marina Azevedo Machado Mesquita	2021 / 2022	de 01/06/2022 à 15/06/2022	de 09/06/2022 à 23/06/2022	Alteração
86908	Meyre Hellen Mesquita Mendes	2021 / 2022	de 23/05/2022 à 11/06/2022	Época oportuna	Suspensão
139016	Nilzele Maria Feltoza Silva Alves	2021 / 2022	de 21/11/2022 à 08/12/2022	Época oportuna	Alteração
139016	Nilzele Maria Feltoza Silva Alves	2021 / 2022	Época oportuna	de 04/07/2022 à 13/07/2022	Alteração
96109	Patricia de Oliveira Cabral	2021 / 2022	de 23/05/2022 à 01/06/2022	Época oportuna	Suspensão
110111	Patricia Grimm Bandeira das Neves	2021 / 2022	de 30/06/2022 à 29/07/2022	de 01/10/2023 à 30/10/2023	Alteração
119014	Polyanna Ferreira e Silva	2021 / 2022	de 02/05/2022 à 31/05/2022	Época oportuna	Suspensão
18497	Raimunda dos Reis Alves de Sousa	2021 / 2022	de 02/05/2022 à 13/05/2022	Época oportuna	Suspensão
121008	Renata Figueiredo Bezerra	2021 / 2022	de 01/08/2022 à 19/08/2022	de 09/05/2022 à 27/05/2022	Alteração
73207	Renato Cabral Lemos	2021 / 2022	de 08/05/2022 à 06/06/2022	Época oportuna	Suspensão
70007	Ronaldo Lewis Ungaretti Mitt	2021 / 2022	de 04/05/2022 à 02/06/2022	de 03/07/2023 à 01/08/2023	Alteração
30001	Saldanha Dias Valadares Neto	2021 / 2022	de 05/12/2022 à 16/12/2022	de 04/07/2022 à 15/07/2022	Alteração
99610	Samantha Beca	2021 / 2022	de 27/07/2022 à 10/08/2022	de 10/06/2022 à 24/06/2022	Alteração
152718	Samia de Oliveira Holanda	2021 / 2022	de 01/08/2022 à 20/08/2022 e de 21/03/2023 à 30/03/2023	de 08/08/2022 à 22/08/2022 e de 21/03/2023 à 04/04/2023	Alteração
71007	Sarah Cunha Porto Pinheiro Rizo	2021 / 2022	de 01/07/2023 à 30/07/2023	de 14/06/2022 à 24/06/2022 e época oportuna	Alteração
65907	Sheila Cristina Luiz Dos Santos	2021 / 2022	de 04/07/2022 à 23/07/2022 e época oportuna	de 18/07/2022 à 15/08/2022	Alteração
121020	Silvaneide Silva de Souza	2021 / 2022	de 02/06/2022 à 01/07/2022	Época oportuna	Alteração

121020	Silvaneide Silva de Souza	2021 / 2022	Época oportuna	de 20/06/2022 à 19/07/2022	Alteração
89808	Terezinha das Graças Freitas de Sousa	2021 / 2022	de 25/07/2022 à 23/08/2022	de 08/08/2022 à 06/09/2022	Alteração
23399	Wanessa Brasil Comes Santana	2021 / 2022	de 18/07/2022 à 29/07/2022	de 04/07/2022 à 15/07/2022	Alteração

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL de JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 28 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 178/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 08ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010484893202288, de 09/06/2022, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Sônia Márcia Gonçalves, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 12/06/2022 a 01/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 20 (vinte) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 179/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010484326202221, de 08/06/2022, da lavra do(a)

Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a partir de 13/06/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 07/06/2022 a 06/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 26 (vinte e seis) dias restantes em época oportuna.

Art. 2º Revogar a Portaria DG n. 177/2022, publicada no DOMP n. 1472, de 10/06/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 180/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria Especial Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010485216202287, de 10/06/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marina Azevedo Machado Mesquita, a partir de 10/06/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 09/06/2022 a 23/06/2022, assegurando o direito de fruição dos 14 (quatorze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 181/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de

outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Conselho Superior do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010485435202266, de 13/06/2022, da lavra do Procurador de Justiça/Secretário do CSMP.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Maria da Guia Costa Mascarenhas, a partir de 14/06/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 30/05/2022 a 28/06/2022, assegurando o direito de fruição dos 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 182/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação (CAOPIJE), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010485843202218, de 14/06/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Coordenador do CAOPIJE.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), César de Amorim Rodrigues, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 14/06/2022 a 24/06/2022, assegurando o direito de fruição dos 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 183/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de

outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010485813202211, de 14/06/2022, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça/ Secretária do CPJ.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Anderson Yuji Furukawa, a partir de 15/07/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 27/06/2022 a 23/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 184/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Alberto Neri de Melo, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 20/06/2022 a 01/07/2022, assegurando o direito de fruição desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 185/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Licitações, exposta no requerimento sob protocolo

n. 07010486529202252, de 20/06/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Diego Gomes Carvalho Nardes, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 27/06/2022 a 08/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 186/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010487007202278, de 21/06/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Larissa Peigo Duzzioni, a partir de 21/06/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 20/06/2022 a 04/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 14 (quatorze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 044/2015

ADITIVO N.: 7º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 2010/0701/00256

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do

Tocantins

CONTRATADO: Jane Stuart Nascimento Leal

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 044/2015, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com Vigência de 29/08/2022 a 28/08/2024.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei n. 8.666/93.

ASSINATURA: 09/06/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratado: Jane Stuart Nascimento Leal

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 15/06/2022

029/2021

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/1993

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei n. 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 22/06/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: Alayla Milhomem Costa Ramos

Contratada: Ana Orlinda de Souza Fleury Curado

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 24/06/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 040/2017

ADITIVO N.: 5º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 2017.0701.00313

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: ORDETE BERNARDES MENDES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato n. 040/2017, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com Vigência de 01/08/2022 a 31/07/2024.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 24, X, Lei n. 8.666/93).

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 01/06/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Ordete Bernardes Mendes.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 15/06/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 030/2022

PROCESSO N.: 19.30.1511.0000628/2020-96

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços n. 075/2021, oriunda do Edital do Pregão Presencial n.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 031/2022

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000279/2022-03

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, utensílios para escritório, eletrodomésticos e móveis para copa/cozinha destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior.

VALOR TOTAL: R\$ 1.766,44 (mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 20/06/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: FERNANDA LAUX CARDOSO

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 22/06/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 033/2022

PROCESSO N.: 19.30.1513.0001162/2021-98

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva), operada através da utilização de sistema via WEB próprio da Contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção de veículos, através de uma rede de empresas credenciadas pela Contratada para atender à frota da PGJ.

VALOR TOTAL: Valor anual estimado para custear as despesas é de R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 06 de julho de 2022, podendo se prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, em conformidade com o art. 57, II da lei 8.666/93 e suas alterações.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 24/06/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: RENATA NUNES FERREIRA

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 24/06/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 034/2022

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000998/2021-25

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: AGE COMUNICAÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação e produção de conteúdos impressos e audiovisuais, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de propaganda aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação.

VALOR TOTAL: Estimado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993.

MODALIDADE: Concorrência, Lei n. 8.666/1993

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 23/06/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: NEYLA RODRIGUES FERNANDES

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 24/06/2022

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0005854, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar inexistência de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico na obra de grande porte onde funcionara a loja da empresa "Atacadão Dia a Dia" em Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de junho de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0002421, oriundos da Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando apurar supostos casos de "fura-fila" para o recebimento da vacina da COVID-19 no município de Lagoa da Confusão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de junho de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0000901, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar suposto nepotismo e acúmulo ilegal de cargos públicos no Município de Tupiratins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de junho de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0009394, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar pretensas irregularidades na organização do serviço de saúde no Município de Colmeia, especificamente no tocante à oferta dos serviços da atenção especializada, compreendendo consultas e exames de média complexidade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de junho de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram

no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0005679, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de supostos ilícitos ambientais na Fazenda M2, zona rural de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de junho de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0006965, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possíveis irregularidades no 'Portal da Transparência' mantido na internet pela Câmara de Vereadores do Município de Oliveira de Fátima que foram constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de junho de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0007136, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar iniciativa do Prefeito de Oliveira de Fátima de encaminhar projetos de lei para alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de modo que o Poder Executivo possa, sem

prévia autorização legislativa, abrir créditos suplementares por decreto em até 70% do valor total das despesas municipais, no que agiria em franco conflito com a Carta Magna e Constituição Estadual. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de junho de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003621

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, em 06/05/2021, com o escopo orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de LIZARDA – TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da BaCertifico que foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados, no entanto, em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

Certifico, ainda, que as determinações exaradas pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas e o número diligências com êxito, cumpridas de modo a efetivamente localizar, contatar e notificar o proprietário indiciado, pode ser considerado satisfatório.

Faço a conclusão, dos autos, para deliberação do Promotor de Justiça.

cia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO Nº

04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

Neste ponto, destaque-se que houve êxito em localizar e notificar uma considerável parcela dos proprietários indicados, com a juntada de comprovantes de entrega da notificação/diligência e, em alguns casos, juntada de manifestação/resposta encaminhada pelo notificado.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às “Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins”, os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenirem a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/

orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexistente irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Assim, sendo incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Por tratar-se de procedimento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, archive-se os autos no próprio órgão de execução, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174 do CNMP.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

- a) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente decisão;
- b) Comunique-se, ao Conselho Superior do MPE/TO, dando ciência da presente decisão.

Certificado o cumprimento das providências acima, proceda-se a finalização deste procedimento no e.Ext.

Miracema do Tocantins, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1827/2022

Processo: 2022.0005020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III,

da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia informando que desde o início do ano de 2022 o transporte escolar está sendo fornecido de forma irregular aos filhos da comunicante e aproximadamente outros 15 (quinze) estudantes do Município de Aragominas e moradores do PA Vitória Régia, sendo que a justificativa sempre apresentada é que o ônibus está quebrado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes a pessoa humana (artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a oferta irregular do ensino médio e fundamental, nestes incluído o transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, §2º da Constituição Federal, art. 54 §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 5º §4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar a falta de transporte escolar aos alunos moradores do PA Vitória Régia e estudantes do Município de Aragominas/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Como providência inicial, determino:

- 1) Reitere-se a diligência pendente no evento 3.
- 2) Reitere-se a diligência pendente no evento 4.
- 3) Consigne-se que, em mais uma ausência de resposta, o feito será encaminhado para uma das Promotorias de Justiça com atribuição criminal, para apurar os crimes dispostos no artigo 330 do Código Penal e artigo 10 da Lei nº 7.347/85;
- 4) Quanto ao cronograma de reposição das aulas perdidas, aguarde o decurso do prazo.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, à conclusão.

Araguaina, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1836/2022

Processo: 2022.0000900

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a situação de vulnerabilidade social da senhora Marielza, pessoa com deficiência (síndrome de down), que reside sozinha em casa sem muro e sem grade de proteção, em situação de abandono, e cuja curadora, sua irmã, é responsável por receber o seu benefício, mas mora em outro local e, segundo consta, não lhe presta a devida assistência (alimentação, higiene e limpeza da casa, etc).

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor as medidas judiciais destinadas à proteção dos interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.853/89 e do art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com

Deficiência), especialmente em situação de risco, quando será considerado vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança (art. 10, parágrafo único, da Lei nº 13.146/2015).

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Reitere-se o Ofício nº 59/2022/15ªPJC enviado à Secretaria de Desenvolvimento Social de Palmas, para realização de visita domiciliar à senhora Marielza, bem como elaboração de relatório social, inclusive com informações sobre a existência de possível curatela e dos cuidados prestados pelo curador;

(3.2) Requisite-se a um dos Oficiais lotado no Cartório de Registro, Distribuição e Diligências de 1ª Instância da Capital a realização de diligência na residência da senhora Marielza, para notificá-la do dia e horário agendado para a visita domiciliar a ser efetuada por esta Promotoria de Justiça, bem como seu acompanhante (familiar, vizinho, amigo ou conhecido), com a devida qualificação (nome e telefone);

3.3) Requisite-se à servidora lotada nesta Promotoria de Justiça a realização de visita domiciliar à senhora Marielza, pessoa com deficiência, e elaboração de relatório que identifique: a) possível situação de vulnerabilidade; b) se a senhora Marielza aparenta ter discernimento, bons cuidados de higiene, saúde e alimentação; c) se apesar da deficiência, consegue realizar as atividades do dia a dia; d) caso negativo, quais atividades precisa de assistência; e) se reside com algum familiar; f) se recebe algum benefício (e qual) e se possui curador; e g) outras questões pertinentes e constatadas durante a visita domiciliar.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem,

por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2021.0003917, cujo tinha por objeto apurar possível lesão à Ordem Urbanística decorrente de ocupação irregular na Área Pública Municipal – APM 05, localizada na ARNO 72, nesta Capital, através da construção irregular de tijolos. Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 27 de junho de 2022.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2021.0003939 cujo tinha por objeto apurar possível lesão à Ordem Urbanística decorrente de ocupação irregular na Área Pública Municipal – APM 14, localizada na ARNO 72, nesta Capital, através da instalação/construção de um barraco de madeira. Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 27 de junho de 2022.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002858

Procedimento Administrativo n.º 2022.0002858

Interessado: H.N.P.

Assunto: Requerimento de Consulta em Urologia Pré-operatória – Hiperplasia da Próstata

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo requerendo Requerimento de consulta em urologia pré-operatória – Hiperplasia da Próstata.

No dia 05 de abril de 2022, através da ouvidoria do Ministério Público, Protocolo 07010468117202231 foi encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 2022.0002858 informando que o paciente H.N.P, precisa realizar com urgência cirurgia de fimose pelo Estado do Tocantins.

Através da Portaria – PA/0927/2022, foi instaurado o procedimento Administrativo nº 2022.0002858.

Nos eventos nº 3 e 4, fora encaminhado diligências ao Núcleo de Apoio Técnico Municipal e Estadual.

Como providência, foram encaminhados ofícios Nº 199/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 05), 198/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 06) aos núcleos de Apoio Técnico de Saúde – NATJUS Estadual e Municipal – respectivamente, para solicitar informações e providências a respeito do Requerimento de Consulta em Urologia Pré-operatória – Hiperplasia da Próstata.

Por meio da Nota Técnica nº 2639 (evento 08), o Núcleo de Apoio Técnico Municipal informou os seguintes fatos: “ A competência para ofertar o serviço de consultas em urologia é do Município de Palmas por meio de serviço próprio. Noutro giro, em se tratando de procedimento cirúrgico em nível hospitalar, no anexo III, da resolução CIB/TO Nº 008/2016, a oferta do serviço de alta complexidade urológica é de competência do estado do Tocantins.

Já a Nota Técnica PRÉ-PROCESSUAL Nº 0795/2022 (evento 09) salientou que: “Em contato com a Central de Regulação Estadual obtivemos a informação de que a consulta requerida vem sendo ofertada no Hospital Geral de Palmas – HGP, no entanto, possui uma demanda reprimida de 649 (seiscentos e quarenta e nove) pacientes aguardando pela referida especialidade. A Regulação informou ainda que neste mês de abril foram disponibilizadas 16 (dezesseis) consultas pre-operatorias em urologia no HGP.”

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0024288-77.2022.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920266 - EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Processo: 2021.0007898

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0007898, autuada a partir de denúncia anônima registrada sob o número de protocolo 07010430265202118, sobre falta de pagamento dos vencimentos dos servidores públicos estaduais da educação pela Governo do Estado do Tocantins, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920266 - EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Processo: 2022.0002805

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a JOSÉ NONATO VASCONCELOS GODOI JUNIOR e aos demais interessados no INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2022.0002805, autuada a partir de denúncia anônima registrada sob o número de protocolo 07010467049202292, sobre a omissão do Governo do Estado no pagamento da Data Base dos Servidores Públicos Estaduais, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920266 - EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Processo: 2022.0003956

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2022.0003956, autuada a partir de denúncia anônima registrada sob o número de protocolo 07010477367202261, sobre suposta irregularidade no Portal da Transparência do Governo do Estado do Tocantins, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920266 - EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Processo: 2021.0000341

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2021.0000341, instaurado a partir de denúncia anônima consistente em uma imagem de suposta conversa através do aplicativo WhatsApp entre um suposto servidor do Detran-TO que se identifica com Allen Araújo e Luciano, na qual é, aparentemente, confirmado um negócio ilícito de exclusão de atuação de multa de trânsito e emissão de CNH, conforme decisão disponível em www.mp.to.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1833/2022

Processo: 2022.0004882

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2022.0004882, a qual contém informação de escassez de médico especialista em neurologia para atender pacientes no Hospital Regional de Gurupi;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,

proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar escassez de médico especialista em neurologia, no Hospital Regional de Gurupi, o que tem causado prejuízo no atendimento de pacientes, determinando a realização das seguintes diligências:

I) Oficie-se ao Diretor Geral do HRG, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) relação dos médicos neurologistas lotado,s no HRG, com indicação se (efetivos ou contratados), com as respectivas cargas horárias e os dias de escala de plantão, dos meses de maio e junho de 2022 e a relação de atendimentos realizados, nesse período, por cada um; b) a cópia da escala da referida especialidade para o mês de julho de 2022; c) informação acerca do número necessário de médicos neurologistas para cobrir a escala de plantões mensais no HRG; d) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, juntando cópia desta Portaria, nos termos do disposto no artigo 9º, da Resolução n. 003/2008;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/1828/2022

Processo: 2022.0005277

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar o transporte ilegal de 24 kg pescado diverso sem

autorização da autoridade ambiental competente”.

Representante: Naturatins

Representado: André Luís Amorim Brandão (CPF nº. 076.249.886-23)

Área de atuação: Meio Ambiente, Urbanismo, Habilitação e Fundações.

Data da Instauração: 27/06/2022

Data prevista para finalização: 27/09/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art.60, inc.VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o teor da Notícia de Fato n.º. 2022.0005277, no sentido da autuação do Representado no dia 21.06.2022, na TO-481, entre a cidade de Dueré e o povoado do “Capão do Coco”, pelo transporte ilegal de pescado sem licença da autoridade ambiental competente, crime capturado no art. 341, da Lei n.º. 9.605/98;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.52;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato n.º. 2022.0005277 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo como objeto “apurar o transporte ilegal de 24 kg pescado diverso sem autorização da autoridade ambiental competente”, (art. 2º, II, da Resolução n.º 181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução n.º. 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

1. Autue-se como Procedimento investigatório Criminal com a realização das anotações de praxe;

2. A publicação desta Portaria no Diário oficial Eletrônico do Ministério Público;

3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. A comunicação, ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º. 001/2013 CPJ;

5. Seja notificado o Autor do fato investigado, (ev. 01, fls. 09), para querendo apresentar as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento do presente por defensor devidamente constituído (art. 8º, § 2º, da Res. 001/2013), bem como, para que manifeste se possui interesse em celebrar acordo de não persecução penal;

6. Seja oficiada a Polícia Militar Ambiental, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se o fato da ocorrência protocolo n.º. 3011700016, daquela Companhia, de 21.06.2022, em favor de André Luiz Amorim Brandão, foi comunicado a Delegacia de Polícia para instauração do competente inquérito policial.

1Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

22.5 Procedimento Investigatório Criminal: 90 (noventa) dias, prorrogável fundamentadamente (art. 12 da Res. 13/2006 do CNMP).

Gurupi, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1837/2022

Processo: 2022.0001993

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça de Natividade/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal; 26 da Lei n.º 8.625/93; art. 2º, §§ 4º e 7º da Resolução 23/2007 do

Conselho Nacional do Ministério Público,

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

CONSIDERANDO o teor da denúncia encaminhada via ouvidoria, na qual traz reportagem que informa que a água da torneira de 763 cidades do Brasil tem produtos químicos e radioativos, e que destes foram identificados 21 municípios no Estado do Tocantins, dentre eles Natividade e Chapada da Natividade do Tocantins, municípios de abrangência desta Comarca.

CONSIDERANDO que esses fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público, caso constate-se serem verídicos, caracterizam ofensa ao direito fundamental a saúde e viola postulados do direito ao meio ambiente saudável;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de tutelar os direitos e interesses difusos e coletivos, bem como a proteção ao meio ambiente, nos termos da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o procedimento preparatório ao inquérito civil e a ação civil pública para apurar elementos de identificação dos investigados ou do objeto;

CONSIDERANDO ainda que o prazo regulamentar de 30 (trinta) dias para a conclusão e providências da presente Notícia de Fato fora extrapolado em 08/04/2022;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apuração de suposta contaminação de produtos químicos e radioativos pelas empresas responsáveis pelo abastecimento de água nos municípios de Chapada da Natividade e Natividade/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Natividade/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Encaminhe os relatórios das empresas Hidro Forte e BRK constantes nos eventos 6 e 7 ao CAOMA para análise e parecer técnico.
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se.

Natividade, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

Processo: 2019.0001745

Cuida-se de Inquérito Civil Público autuado no âmbito da Promotoria de Justiça de Natividade em 01/08/2019, após ter sido recebida denúncia anônima narrando que no início do corrente ano, nas escolas Estaduais do município de Natividade os servidores estariam sendo substituídos por pessoas sem preparo adequado para os cargos, que os cargos que estariam sofrendo as substituições inadequadas seriam os de serviços gerais, guardas e merendeiros. Narrou-se, ainda, que na Escola Joaquelino Soarte, o cargo de porteiro teve uma substituição designada pela DRE e o novo funcionário seria usuário de drogas, que as substituições estavam acontecendo por acordos políticos pois as listas com os nomes para as substituições estariam vindo da DRE e os diretores tiveram que acatar as substituições, que os servidores demitidos estariam sem recebimento de salários e sem a previsão para recebimento.

A denúncia não contou com nenhum meio comprobatório, além da alegação de que o problema existia.

A fim de apurar o narrado, expediu-se ofício a Secretaria de Educação do município, questionando-se acerca da veracidade do problema.

Em resposta, acostada ao evento 4, a Secretaria de Educação do município aduziu não ser responsável pela contratação de servidores da rede Estadual.

Após longo período em que o presente procedimento restou paralisado, foi determinado em 26/10/2020 que fosse oficiado ao Secretário de Educação Estadual a fim de averiguar a denúncia anônima (evento 7). Ocorre, que tal diligência não foi cumprida.

Em consulta aos sistemas a disposição do Ministério Público não foi localizado nenhuma outra notícia que verse sobre a problemática, além do presente procedimento.

É o relatório.

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Isto porque ainda que tenha ocorrido realmente a irregularidade, a notícia de fato é desprovida de elementos de prova suficientes para ensejar a responsabilização do então agente público. Somado a isto, a representação é apócrifa, o que dificulta que seja instado o noticiante a apresentar provas do alegado.

Nada impede, por óbvio, que novas averiguações sejam realizadas caso haja provas robustas de violação dos princípios administrativos, ocasião em que inclusive o Ministério Público terá registros do presente procedimento, e poderá utilizá-lo como instrumento de concatenação lógica da conduta e caracterização do dolo de

eventuais investigados.

Não obstante, o fato narrado não restou comprovado de forma concreta, e esta Promotora de Justiça entende que a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, atuante na defesa do patrimônio público, deve atuar de forma estratégica, direcionando seus esforços e sua força de trabalho nos casos que aportam ao órgão contando com documentos com efetiva força probante, e que proporcionem a tutela do interesse público, e não unicamente prolonguem-se no tempo sem resolutividade.

Malgrado eventualmente irresponsabilidade no trato com os servidores da rede Estadual no ano de 2019, pudesse ensejar a atuação ministerial, o presente procedimento não conta com elementos mínimos de que isto de fato tenha ocorrido.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, §1º da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando ter sido a denúncia anônima determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext. Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Cumpra-se.

Natividade, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000209

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o protocolo n.º 07010377186202155 o qual consubstanciou in verbis:

“integridade física insubsistência material, segurança econômica,

direitos sociais educação, lazer, moradia e saúde, meio ambiente água – o assentamento, pa manchete, que existe há mais de 20 (vinte) anos, é um dos maiores assentamentos da América Latina, onde vivem 429 (quatrocentos e vinte e nove) famílias, e muitas pessoas vivem nesse local em situação precária. as vítimas sobrevivem sob promessas dos funcionários do INCRA e são lesionados por isso, pois eles faziam promessas e mais promessas em troca de: porcos, galinhas, carne de gado e etc. e muitas pessoas morreram recebendo promessas. pessoas foram levadas para o local pelas promessas de candidatos a vereador para transferência de título eleitoral afim de ganhar as eleições, e isso gerou um acúmulo de famílias sem terra e sem perspectivas no local. as vítimas tinham esperanças de ter uma terra para plantio, colher e criar. as vítimas fizeram um cadastro e conseguiram uma parcela, mas, foi pouco. as vítimas se questionam “por que demora tanto para chegar os benefícios para eles?” as vítimas souberam da ajuda de trinta e poucos mil para eles construírem as casas na terra, eles foram até o INCRA de Palmas-TO, e disseram que já foi liberado os valores, mas, nunca foi repassado para as vítimas que já fizeram a auto declaração e entregaram as documentações exigidas. ademais, a maioria dos habitantes do local são idosos, vivem de aposentadoria, muitas crianças são deixadas com os avós, pois, os pais dos filhos vão embora para conseguir trabalho e muitos desses idosos não têm condições de cuidarem de si próprios. o assentamento virou um reduto de criminosos, assassinos e pedófilos que se escondem no local por não ter policiamento. as vítimas não podem deixar as casas sozinhas, por medo de serem roubadas. além de tudo isso, as vítimas sofrem com a falta de água e energia no local. as vítimas se encontram abandonadas pelos órgãos e pedem socorro. eles anseiam pela regularização da documentação da terra -título- e querem trabalhar para conseguir e manter a dignidade que é um direito de todos. a situação de violência agrava-se em razão da presença dos seguintes elementos: falta de acessibilidade no espaço edificado, resultando em lesão seguida de morte - vítimas lesionadas por promessas vagas e carecem de assistência dos órgãos públicos.(sic)”

Nesse ato, fora acionado o Centro de Referência de Assistência Social do município de Marianópolis do Tocantins para realização de visita “in loco” para que fossem sorteadas três famílias para elaboração de relatório sobre caso em tela.

Em ato contínuo, no dia 05.04.2022 o CRAS encaminhou a este parquet as entrevistas realizadas com os moradores (ev.13) e assim relatou:

“(…) que a denúncia ora apresentada pela denunciante, não condiz com a realidade atual dos moradores do Povoamento PA Manchete, segundo os entrevistados relataram a técnica, que a denunciante relatou na denúncia fatos que ocorreram há alguns anos atrás, praticamente no início do povoamento deste assentamento, onde na época este Assentamento ainda estava em fase de crescimento, em que as famílias estariam imigrando em busca de moradia e loteamento através do INCRA, na época este Assentamento estaria em fase de estruturação.”

É o relato do essencial.

Manifestação

Em primeiro momento, insta observar que com relação aos fatos envolvendo matéria eleitoral, foi encaminhado ao Promotor Eleitoral. (Evento 15)

Analisando os autos verifica-se que as eventuais irregularidades relatadas dizem respeito à terra da União. Como se sabe, o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) é uma autarquia federal, tem a missão de executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, sendo atribuição do Ministério Público Federal eventual adoção de medidas para resguardo dos direitos assentados.

Nesse sentido, imposta salientar o que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 109, inciso I:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresas públicas federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

Nesse eito, identificado na hipótese o interesse de autarquia federal (INCRA), é do Ministério Público Federal a atribuição para conduzir as investigações e eventual tomada de providências.

Sendo assim, declina-se da atribuição em prol do Ministério Público Federal.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, devendo ser o Conselho Superior do Ministério Público, informado desse arquivamento, nos termos do Art. 27 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, com fulcro no art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, bem como demais interessados, se houver e afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1838/2022

Processo: 2022.0005422

Instaura Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº. 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência, em tese, do crime previsto no artigo 12 da Lei 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento (posse irregular de arma de fogo), praticado por LPB, indiciado conforme autos nº. 0003171-31.2021.8.27.2740;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações

penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a LPB, indiciado conforme autos nº. 0003171-31.2021.8.27.2740.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Aloque-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal;
4. Designe-se audiência para 20/07/2022, às 09h00min, determinando a notificação do indiciado (sem necessidade de envio do inquérito), que deverá fornecer telefone e e-mail de contato, se houver, para comparecer à 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO na companhia de advogado/defensor, caso haja interesse em firmar ANPP;
5. Caso manifeste não haver advogado, certifique-se a disponibilidade da defensoria para a audiência na data informada;
6. Caso não seja ele encontrado ou, ainda, revele desinteresse na composição, certifique-se a informação nos autos;
7. Junte-se cópia do inquérito policial;
8. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Inquérito 3171.PDF

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/134d4150e19a64d40184f269e988a05a

MD5: 134d4150e19a64d40184f269e988a05a

Tocantinópolis, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1830/2022

Processo: 2022.0005392

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, e

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, "embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil" (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº. 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência do crime previsto no Art. 12 da lei 10.826/03, praticado supostamente por L.P.S, nos autos de Inquérito Policial nº 0000596-13.2022.827.2741;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual "Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime", mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo

Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a L.P.S.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO.

Para tanto, determino:

1) Comunico pelo próprio sistema E-ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2) Inclua-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal (ANPP);

3) notifique-se o investigado para comparecer em audiência extrajudicial na data de 06/07/2022, às 16h (sem necessidade de envio do inquérito), na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, advertindo que o comparecimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado de advogado constituído ou defensor público, bem como, que o seu não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do acordo, com a consequente propositura de ação penal;

4) Não sendo ele encontrado ou, ainda, revelado desinteresse na composição, certifique a informação nos autos;

5) Junte-se cópia do inquérito policial e, se necessário, expeça-se precatória.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1831/2022

Processo: 2022.0005393

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, e

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº. 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência do crime previsto no Art. 12 da lei 10.826/03, praticado supostamente por F.G.C, nos autos de Inquérito Policial nº 0000358-91.2022.8.27.2741;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exhaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a

infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a F.G.C.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO.

Para tanto, determino:

1) Comunico pelo próprio sistema E-ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2) Inclua-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal (ANPP);

3) notifique-se o investigado para comparecer em audiência extrajudicial na data de 06/07/2022, às 15h30 (sem necessidade de envio do inquérito), na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, advertindo que o comparecimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado de advogado constituído ou defensor público, bem como, que o seu não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do acordo, com a consequente propositura de ação penal;

4) Não sendo ele encontrado ou, ainda, revelado desinteresse na composição, certifique a informação nos autos;

5) Junte-se cópia do inquérito policial e, se necessário, expeça-se precatória.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1832/2022

Processo: 2022.0005395

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, e

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP n.º 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência do crime previsto no Art. 180 do Código Penal, praticado supostamente por F.A.S.A, nos autos de Inquérito Policial n.º 0000035-91.2019.827.2741;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exhaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência

dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a F.A.S.A.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO.

Para tanto, determino:

1) Comunico pelo próprio sistema E-ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2) Inclua-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal (ANPP);

3) notifique-se o investigado para comparecer em audiência extrajudicial na data de 06/07/2022, às 15h, (sem necessidade de envio do inquérito), na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, advertindo que o comparecimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado de advogado constituído ou defensor público, bem como, que o seu não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do acordo, com a consequente propositura de ação penal;

4) Não sendo ele encontrado ou, ainda, revelado desinteresse na composição, certifique a informação nos autos;

5) notifique-se a vítima A.P.L.S, para comparecer em audiência extrajudicial na data de 06/07/2022, às 15h (sem necessidade de envio do inquérito), advertindo que seu o comparecimento à audiência é facultativo;

6) Junte-se cópia do inquérito policial e, se necessário, expeça-se precatória.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1834/2022

Processo: 2022.0005396

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, e

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº. 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência do crime previsto no Art. 12 da Lei nº 10.826/03, praticado supostamente por E.A.S, nos autos de Inquérito Policial nº 0001539-64.2021.827.2741;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo

Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a E.A.S.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO.

Para tanto, determino:

1) Comunico pelo próprio sistema E-ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2) Inclua-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal (ANPP);

3) notifique-se o investigado para comparecer em audiência extrajudicial na data de 06/07/2022, às 16h30, (sem necessidade de envio do inquérito), na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, advertindo que o comparecimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado de advogado constituído ou defensor público, bem como, que o seu não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do acordo, com a consequente propositura de ação penal;

4) Não sendo ele encontrado ou, ainda, revelado desinteresse na composição, certifique a informação nos autos;

5) Junte-se cópia do inquérito policial e, se necessário, expeça-se precatória.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2021.0000080

Trata-se de Inquérito Civil instaurado através da Notícia de Fato nº 2021.000080 visando apurar suposto acúmulo irregular de cargos pelo servidor João Lopes Machado, após notícia anônima de que o referido servidor é médico concursado pelo Estado Tocantins e concursado pela Polícia Civil do Tocantins como perito, além de possuir clínicas particulares em Xambioá e Araguaína.

Oficiou-se o Estado do Tocantins através da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Segurança Pública para se manifestarem acerca das informações apresentadas, encaminhando-se cópia de termo de posse e folha de ponto do servidor.

Em resposta, as secretarias encaminharam documentos comprovando o vínculo do servidor nos cargos de Perito Oficial, lotado no 2º Núcleo Regional de Medicina Legal de Araguaína/TO e médico concursado pelo Estado do Tocantins, com lotação no Hospital Regional de Xambioá – TO, no entanto, em razão do lapso temporal entre as respostas, as folhas de frequências vieram de períodos distintos, o que inviabiliza a análise de eventual incompatibilidade de horários pelo servidor.

É o relato do essencial.

Considerando a necessidade de realizar diligências, determino, com fundamento no disposto no art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP, a prorrogação do feito por 1 (um) ano, contados a partir desta data.

Determino ainda:

1. seja encaminhado novo ofício à Secretaria de Saúde do Estado e a Secretaria de Segurança Pública, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia das folhas de ponto do servidor João Lopes Machado, entre os períodos de 2021 a 2022.

2. Notifique-se o servidor João Lopes Machado para prestar esclarecimentos acerca do suposto acúmulo indevido dos cargos de Perito Oficial, lotado no 2º Núcleo Regional de Medicina Legal de Araguaína/TO e médico concursado pelo Estado do Tocantins, com lotação no Hospital Regional de Xambioá/TO, no prazo de 15 dias.

Após resposta, retornem-se os autos conclusos.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a prorrogação do presente Inquérito.

Xambioá, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>